

Guia para a Adjudicação de Contratos para projetos financiados pelo BEI



Banco Europeu
de Investimento

Guia para a Adjudicação de Contratos para projetos financiados pelo BEI



**Banco Europeu
de Investimento**

Guia para a Adjudicação de Contratos para projetos financiados pelo BEI

© Banco Europeu de Investimento, 2024.

Reservados todos os direitos.

Todas as questões relacionadas com direitos e licenças devem ser dirigidas a publications@eib.org.

Banco Europeu de Investimento
98 -100, boulevard Konrad Adenauer
L-2950 Luxemburgo

Para mais informações sobre as atividades do BEI, consulte o sítio Web em: www.eib.org.

Pode também contactar info@eib.org. Subscriba o nosso boletim de informação eletrónico em www.eib.org/sign-up.

Publicado pelo Banco Europeu de Investimento.

Impresso em papel FSC®.

Índice

Introdução.....	1
1 Aspetos gerais.....	2
1.1 Política do Banco	2
1.2 Elegibilidade dos empreiteiros e dos fornecedores de bens e serviços	2
1.3 Funções do Banco e dos promotores	3
1.4 Conduta ética	3
1.5 Conflito de interesses	3
1.6 Transparência das atividades do Banco	4
1.7 Políticas ambientais e sociais	4
1.8 Reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos	4
1.8.1 Reclamações contra uma ação do promotor.....	4
1.8.2 Reclamações contra uma ação do Banco.....	5
2 Operações na União Europeia	5
2.1 Operações às quais se aplicam as diretivas da UE	5
2.2 Operações às quais não se aplicam as diretivas da UE	6
3 Operações fora da União Europeia.....	7
3.1 Disposições gerais.....	7
3.2 Elegibilidade dos empreiteiros e dos fornecedores de bens e serviços	7
3.2.1 Financiamento com recursos próprios do Banco.....	7
3.2.2 Financiamento com recursos de terceiros.....	7
3.2.3 Cofinanciamento com recursos próprios do Banco.....	7
3.3 Descrição dos procedimentos de adjudicação de contratos	8
3.3.1 Disposições gerais.....	8
3.3.2 Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos	8
3.3.3 Procedimentos nacionais de adjudicação de contratos.....	9
3.4 Seleção dos procedimentos de adjudicação de contratos	9
3.4.1 Operações do setor público	9
3.4.2 Operações do setor privado	11
3.4.3 Operações de concessão	11
3.4.4 Operações específicas.....	12
3.4.5 Casos de cofinanciamento conjunto.....	13
3.5 Análise das decisões de adjudicação de contratos realizada pelo Banco.....	14
3.5.1 Operações do setor público	14
3.5.2 Operações do setor privado	15
3.5.3 Operações de concessão	15
3.6 Condutas proibidas – Declaração de Integridade	15
3.7 Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos.....	17
3.7.1 Aspetos gerais.....	17
3.7.2 Publicação do anúncio de concurso.....	17
3.7.3 Pré-qualificação em concursos limitados.....	17

3.7.4	Documentos do concurso	18
3.7.5	Língua	18
3.7.6	Especificações técnicas	18
3.7.7	Preços das propostas para a execução de obras ou o fornecimento de bens e serviços.....	19
3.7.8	Moeda.....	19
3.7.9	Preferência local em contratos de fornecimento de bens.....	19
3.7.10	Critérios de avaliação da proposta	20
3.7.11	Abertura das propostas	20
3.7.12	Avaliação das propostas	20
3.7.13	Adjudicação e assinatura do contrato	20
3.7.14	Anúncio de adjudicação.....	20
3.8	Declaração Ambiental e Social	21
4	Serviços de consultoria financiados pelo Banco	22
4.1	Projetos localizados na União Europeia	22
4.2	Projetos localizados fora da União Europeia	22
4.2.1	Descrição dos procedimentos.....	22
4.2.2	Seleção dos procedimentos.....	22
4.2.3	Avaliação das propostas do consultor	23
4.2.4	Gestão do contrato	23
Anexo 1		24
	Terminologia e práticas em matéria de adjudicação de contratos	24
	Procedimentos internacionais.....	24
	Procedimentos nacionais	25
	Práticas específicas ao abrigo de um concurso aberto ou limitado	25
Anexo 2		27
	Análise das decisões de adjudicação de contratos realizada pelo Banco em operações do setor público localizadas fora da União Europeia.....	27
	Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos	27
	Outros procedimentos de adjudicação de contratos	27
Anexo 3		29
	Modelo da Declaração de Integridade	29
Anexo 4		32
	Elegibilidade das operações financiadas com recursos de terceiros.....	32
Anexo 5		33
	Definição de operações do setor público localizadas fora da União Europeia	33
Anexo 6		35
	Modelo da Declaração Ambiental e Social.....	35
Anexo 7		38
	Procedimento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos	38

Introdução

O presente Guia para a Adjudicação de Contratos tem por objetivo informar os promotores de projetos cujos contratos sejam financiados, no todo ou em parte, pelo Banco Europeu de Investimento (a seguir designado por «Banco») – ou por empréstimos garantidos pelo Banco – sobre os procedimentos a seguir para a adjudicação de obras, bens e serviços necessários para o projeto em causa.

O presente guia aplica-se especificamente às componentes de um projeto identificadas para financiamento pelo Banco. No entanto, para assegurar a viabilidade global do projeto, o Banco exige que a adjudicação de contratos relativos às outras componentes do projeto não comprometa a sua viabilidade técnica, económica e financeira.

Os termos «concurso aberto», «concurso limitado», «procedimento por negociação» e «diálogo concorrencial» são utilizados no presente guia com o significado que lhes é dado pelas diretivas da União Europeia em matéria de contratos públicos (ver as definições constantes do anexo 1).

O presente guia será atualizado conforme considerado necessário pelo Banco.

Versão de março de 2024.

1 Aspectos gerais

1.1 Política do Banco

Os principais elementos da política do Banco em matéria de adjudicação de contratos são os seguintes:

- O Banco assegurará que os seus fundos são utilizados da forma mais racional possível. Para o efeito, é necessário que as obras, os bens e os serviços adquiridos ao abrigo do seu financiamento tenham uma qualidade adequada e sejam adquiridos a preços económicos e atempadamente. De um modo geral, a melhor forma de o conseguir é através de uma concorrência internacional aberta. Esta abordagem é coerente com os Estatutos do Banco e está em conformidade com os interesses dos promotores.
- Nos projetos localizados na União Europeia e em países candidatos (com os quais já estejam em curso negociações para a sua adesão à União Europeia) e potenciais candidatos que já tenham transposto a legislação pertinente da UE, o Banco exige que seja respeitado o direito da UE aplicável em matéria de contratos públicos, nomeadamente as diretivas pertinentes da UE relativas aos contratos públicos no que se refere à realização de concursos em condições equitativas e não discriminatórias, sobretudo no caso dos **concursos abertos ou limitados** com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).
- Em todos os outros países não pertencentes à União Europeia, o Banco exige que os princípios fundamentais das diretivas da UE em matéria de contratos públicos sejam observados, com as necessárias adaptações processuais. Estes mecanismos podem ser resumidos do seguinte modo: concorrência internacional aberta, não discriminação dos proponentes, equidade e transparência do procedimento, e seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Assim, o método preferido pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) é um **concurso aberto ou limitado** com publicação no JOUE e/ou no seu próprio sítio Web. A escolha efetiva do procedimento de adjudicação de contratos deve, em última análise, ter em conta uma série de considerações relacionadas, nomeadamente, com a natureza comercial e os interesses do promotor, o setor em causa, a natureza das obras e dos bens e serviços a adjudicar, a tecnologia a utilizar, a dimensão de cada componente, o calendário de execução, o número de empresas potencialmente aptas a executar a obra ou a assegurar os fornecimentos ou serviços, a competitividade do mercado, etc. Caso não seja utilizado um concurso aberto ou limitado, os promotores devem justificar, de forma satisfatória para o Banco, a sua decisão de recorrer a um procedimento diferente, bem como provar que os preços das obras, dos bens ou dos serviços são consentâneos com os preços obtidos para investimentos equivalentes à luz das condições do mercado e que, pelo menos, as eventuais diferenças de custo podem ser explicadas por fatores concretos e verificáveis.

1.2 Elegibilidade dos empreiteiros e dos fornecedores de bens e serviços

No caso de projetos (localizados tanto dentro como fora da União Europeia) financiados por «recursos próprios» do Banco (fundos obtidos sobretudo através empréstimos contraídos pelo Banco nos mercados de capitais), todas as empresas, independentemente do país de origem, são elegíveis para apresentar propostas para a adjudicação de contratos de empreitada de obras e de fornecimento de bens e serviços.

Em alguns casos específicos de projetos localizados fora da União, o financiamento do Banco provém de terceiros, podendo então a origem das empresas elegíveis para participar no procedimento ser parcialmente restringida. O ponto 3.2 apresenta informações pormenorizadas sobre essas restrições.

O Banco não concederá ou disponibilizará, direta ou indiretamente, fundos destinados a ou em benefício de pessoas singulares ou coletivas que estejam sujeitas a sanções financeiras impostas pela União Europeia¹, quer a título autónomo ou no contexto de sanções financeiras decididas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas com base no artigo 41.º da Carta das Nações Unidas.

Além disso, algumas pessoas singulares ou empresas poderão não ser elegíveis para apresentar propostas nos termos do ponto 1.4 relativo a conduta ética.

¹ Nos termos do título V, capítulo 2, do Tratado da União Europeia (Tratado UE) e dos objetivos da política externa e de segurança comum enunciados no artigo 21.º do mesmo tratado e no artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

1.3 Funções do Banco e dos promotores

Os promotores são inteiramente responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo Banco, em especial por todos os aspetos do processo de adjudicação, desde a elaboração dos documentos do concurso à execução dos contratos, passando pela respetiva adjudicação. A intervenção do Banco consiste unicamente em verificar se as condições associadas ao seu financiamento estão ou não preenchidas.

O Banco poderá aconselhar ou prestar assistência aos promotores no processo de adjudicação, mas não será parte nos contratos dele resultantes. O Banco tem o direito e a obrigação de assegurar que, no caso de projetos localizados na União, as disposições da UE nesta matéria ou, no caso de projetos localizados fora da União, os critérios pertinentes sobre a boa gestão do seu financiamento são respeitados, que o processo de adjudicação é equitativo e transparente e que a proposta selecionada é a economicamente mais vantajosa. Os direitos e obrigações do promotor em relação aos proponentes no contexto dos procedimentos de adjudicação de obras ou de fornecimento de bens ou serviços para um projeto regem-se pela legislação local e pelos documentos do concurso publicados pelo promotor, e não pelo presente guia.

1.4 Conduta ética

O Banco exige que, no âmbito de contratos por si financiados, tanto os promotores como os proponentes, empreiteiros, fornecedores e consultores observem os mais elevados padrões deontológicos na adjudicação e execução desses contratos. O Banco reserva-se o direito de tomar todas as medidas pertinentes para assegurar o cumprimento desta política.

O Banco está igualmente empenhado em assegurar que os seus empréstimos são utilizados para os fins previstos e que, nas suas operações, não são adotadas condutas proibidas (incluindo fraude, corrupção, colusão, coerção, obstrução, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo)².

Tal como definido na Política Antifraude do BEI, caso existam provas suficientes³ de que uma parte envolvida num projeto⁴ adotou uma conduta proibida no âmbito de um processo de adjudicação ou da execução de um contrato (a ser) financiado pelo Banco, este pode:

- Exigir que a conduta proibida seja corrigida de forma que considere satisfatória;
- Declarar a parte envolvida no projeto como não elegível para a adjudicação do contrato; e/ou
- Recusar a aprovação sem reservas da adjudicação do contrato⁵ e usar as vias de recurso adequadas previstas no contrato, nomeadamente a suspensão ou anulação do contrato, a menos que a conduta proibida tenha sido corrigida de forma que considere satisfatória.

Além disso, ao abrigo da sua Política de Exclusão, o Banco pode declarar a parte envolvida no projeto como não elegível para a adjudicação de um contrato no âmbito de qualquer projeto do BEI ou para encetar qualquer relação com este.

1.5 Conflito de interesses

Verifica-se um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções do promotor, ou o respeito dos princípios da concorrência, da não discriminação ou da igualdade de tratamento no que diz respeito ao procedimento de adjudicação de contratos ou ao contrato, é comprometido por motivos relacionados com laços familiares ou afetivos, afinidade política ou nacional, interesses económicos ou qualquer outro interesse partilhado. O conceito de conflito de interesses abrange qualquer situação em que os membros do pessoal do promotor (ou consultores que atuem em seu nome) que estejam envolvidos na realização do procedimento de adjudicação de contratos ou que possam influenciar o respetivo resultado tenham, direta ou indiretamente, um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal que possa ser entendido como comprometendo a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação de contratos ou da execução do contrato.

² Consultar as definições constantes da Política Antifraude do BEI (<http://www.eib.org/en/infocentre/publications/all/anti-fraud-policy.htm>).

³ Em conformidade com os Procedimentos de Inquérito do BEI.

⁴ Consultar a Política Antifraude do BEI.

⁵ No caso de contratos sujeitos a análise prévia em operações realizadas fora da União Europeia.

Os promotores devem adotar medidas adequadas para prevenir, detetar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na realização de procedimentos de adjudicação de contratos ou na execução de contratos, por forma a evitar qualquer distorção da concorrência e a assegurar o exercício imparcial e objetivo das suas funções e a igualdade de tratamento de todos os proponentes ou adjudicatários.

A avaliação da existência ou não de um conflito de interesses deve ser realizada numa base casuística, tendo em conta o risco real de conflito em função das circunstâncias específicas do caso. A pessoa singular ou coletiva em questão deve declarar se é afetada por um conflito de interesses e, em caso afirmativo, apresentar elementos suscetíveis de o eliminar ou resolver.

Nos casos em que um conflito de interesses não possa ser eficazmente resolvido através de outras medidas menos intrusivas, o Banco exige que os promotores excluam da participação em procedimentos de adjudicação de contratos ou em contratos financiados pelo BEI qualquer proponente ou adjudicatário afetado pelo conflito de interesses.

1.6 Transparência das atividades do Banco

O Banco está empenhado em conferir a maior transparência possível às suas atividades, aplicando uma Política de Transparência⁶ que é parte integrante das suas políticas de responsabilidade institucional. A Política de Transparência estabelece as regras ao abrigo das quais o público pode aceder às informações na posse do Banco. Embora o Banco esteja empenhado em agir de acordo com uma presunção de divulgação ao abrigo da política, tem igualmente o dever de respeitar o sigilo profissional para cumprir a legislação e as normas pertinentes.

1.7 Políticas ambientais e sociais

O BEI visa acrescentar valor através do reforço da sustentabilidade ambiental e social de todos os projetos que financia, pelo que todos os projetos devem cumprir os requisitos ambientais e sociais do Banco. Os promotores são responsáveis pela preparação, execução e gestão dos projetos financiados pelo Banco e pelo cumprimento dos requisitos sociais e ambientais do Banco.

Nas suas atividades de adjudicação de contratos, os promotores são incentivados a contribuir para a proteção do ambiente, o bem-estar humano, os direitos humanos e a igualdade de género, a luta contra as alterações climáticas e a promoção do desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo que asseguram o cumprimento dos princípios políticos fundamentais estabelecidos no presente guia. Os proponentes e as empresas (sub)contratadas estão obrigados a cumprir a legislação laboral aplicável e as normas nacionais e internacionais em matéria de saúde e segurança, incluindo as constantes das convenções pertinentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como as normas e os acordos internacionais relativos à proteção do ambiente. As políticas ambientais e sociais do Banco estão disponíveis no seu sítio Web⁷.

1.8 Reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos

As reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos podem ter por objeto i) uma ação do promotor, ou ii) uma ação do Banco.

1.8.1 Reclamações contra uma ação do promotor

O Banco exige que os promotores analisem as reclamações que lhes são dirigidas, tomem as medidas necessárias para as resolver e lhes deem resposta o mais rapidamente possível, sempre que essas reclamações digam respeito ao processo de adjudicação de um contrato financiado pelo BEI e sejam apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha (ou tenha tido) um interesse na adjudicação do contrato.

Além disso, de um modo geral, o BEI exige que qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha ou tenha tido interesse na adjudicação do contrato e tenha sido (ou corra o risco de ser) lesada por uma alegada violação das regras aplicáveis em matéria de adjudicação de contratos tenha acesso a vias de recurso aceitáveis para o Banco.

⁶ <http://www.eib.org/en/infocentre/publications/all/eib-group-transparency-policy.htm>.

⁷ <https://www.eib.org/publications/eib-environmental-and-social-standards>.

No caso da adjudicação de contratos públicos, essas vias são normalmente disponibilizadas através dos mecanismos de recurso nacionais competentes⁸.

1.8.2 Reclamações contra uma ação do Banco

Qualquer cidadão pode apresentar ao BEI uma reclamação relativa a um caso de má administração no âmbito do procedimento de diligência prévia do Banco em matéria de adjudicação de contratos. O comité do Banco responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos analisa a posição do Banco relativamente a reclamações associadas a processos de adjudicação de contratos de empreitada de obras, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços de consultoria financiados pelo BEI, caso tenha recebido uma reclamação contra uma ação do Banco.

Se o autor da reclamação não ficar satisfeito com o resultado ou a resposta do Banco, tem o direito de apresentar ao Provedor de Justiça Europeu a reclamação relativa a uma alegada má administração do Banco.

O anexo 7 contém mais informações sobre o processo que os proponentes devem seguir para apresentar uma reclamação relativa à adjudicação de contratos.

2 Operações na União Europeia

2.1 Operações às quais se aplicam as diretivas da UE

Na União Europeia, a adjudicação de contratos é regulada pela legislação nacional que transpõe o direito da UE, em particular, as diretivas da UE em matéria de contratos públicos, com a redação que lhes foi dada pelas sucessivas alterações⁹. Essa legislação constitui o quadro jurídico para a adjudicação de contratos nos Estados-Membros da UE. Cabe às autoridades nacionais e da UE competentes assegurar que a adjudicação de contratos é realizada em conformidade com este quadro jurídico.

No que concerne aos promotores abrangidos pelas diretivas da UE em matéria de contratos públicos¹⁰, independentemente de serem entidades ou empresas públicas ou privadas, o Banco deve:

- Exigir ao promotor, na fase de apreciação do projeto, que assegure o cumprimento, no âmbito do projeto, das diretivas aplicáveis em matéria de contratos públicos no que se refere à realização de concursos em condições equitativas e não discriminatórias. A publicação de um anúncio de concurso no JOUE, quando tal seja exigido, é uma etapa essencial; e
- Tomar medidas adicionais durante a execução do projeto, na medida do necessário, para garantir o cumprimento das diretivas aplicáveis em matéria de contratos públicos, a fim de assegurar a utilização racional dos fundos do Banco, proteger a integridade do projeto e reduzir os riscos envolvidos.

Quando o Banco financia operações com vários regimes para as quais não sejam conhecidos os dados de todos os subprojetos na fase de apreciação (como é o caso dos **empréstimos-quadro**), o promotor terá de assegurar que a adjudicação de contratos de empreitada de obras ou de fornecimento de bens e serviços referentes aos subprojetos financiados pelo Banco é realizada em conformidade com o quadro jurídico aplicável.

⁸ Importa distinguir este procedimento do procedimento de diligência prévia do próprio Banco relativo a decisões de adjudicação de contratos no âmbito de projetos localizados fora da União Europeia, conforme descrito no presente guia.

⁹ Em determinadas regiões autónomas dos Estados-Membros da UE, pode aplicar-se igualmente a legislação regional em matéria de adjudicação de contratos.

¹⁰ Em especial, a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos, a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, a Diretiva 2007/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2007, que altera as Diretivas 89/665/CEE e 92/13/CEE no que diz respeito à melhoria da eficácia do recurso em matéria de adjudicação de contratos públicos, e a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de obras, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE. Está disponível uma lista exaustiva dos instrumentos jurídicos da UE em matéria de contratos públicos em https://ec.europa.eu/growth/single-market/public-procurement/rules-implementation_en.

Quando o Banco concede um empréstimo a uma instituição intermediária ou a um gestor de fundos (como é o caso dos **empréstimos intermediados com múltiplos beneficiários ou dos fundos**), essa entidade intermediária terá de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a adjudicação de contratos pelos beneficiários finais de obras, bens e serviços relacionados com os subprojetos que o Banco financia é realizada em conformidade com o quadro jurídico aplicável.

Quando o Banco concede uma garantia a uma instituição intermediária para cobrir parcialmente a sua carteira existente a fim de que essa instituição possa criar uma nova carteira elegível, ou quando concede uma garantia diretamente a uma nova carteira, a referida instituição terá de adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os procedimentos de adjudicação de contratos realizados pelos beneficiários finais no âmbito do projeto financiado pelo Banco cumprem a legislação nacional aplicável que transpõe o direito da União.

Quando o Banco financia um projeto desenvolvido no âmbito de uma concessão ou de uma parceria público-privada (PPP), o processo de adjudicação da concessão/PPP pela autoridade pública adjudicante competente tem de cumprir o quadro jurídico aplicável¹¹.

2.2 Operações às quais não se aplicam as diretivas da UE

Em todas as suas operações, o Banco visa a utilização eficaz dos seus recursos e assegura a aplicação coerente dos critérios de economia e de eficiência.

Nos contratos públicos não abrangidos pelas diretivas da UE (por exemplo, contratos públicos com um valor inferior ao limiar estabelecido nas diretivas), o Banco exige que os promotores assegurem que o processo de adjudicação cumpre os princípios pertinentes do Tratado da União Europeia (Tratado UE) (em especial, os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação em razão da nacionalidade) e a legislação nacional aplicável¹².

Para outro tipo de contratos que não sejam contratos públicos, os promotores (normalmente privados) que operem em setores em que as diretivas da UE não são aplicáveis podem cumprir os critérios da economia e da eficiência na adjudicação dos respetivos contratos, seguindo práticas comerciais diferentes dos concursos abertos ou limitados.

Em todo o caso, o Banco certifica-se de que os promotores seguem procedimentos de adjudicação de contratos adequados, assegurando que é proposta uma seleção apropriada de obras, bens e serviços a preços competitivos e atempadamente. Os contratos adjudicados pelos promotores devem ser negociados com imparcialidade e servir os melhores interesses do projeto.

¹¹ Para mais orientações, ver, em especial, a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, a Comunicação interpretativa da Comissão sobre as concessões em direito comunitário (JO C 121 de 29.4.2000) e a Comunicação interpretativa da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário em matéria de contratos públicos e de concessões às parcerias público-privadas institucionalizadas (PPPI) (JO C 91/02 de 12.4.2008).

¹² Para mais orientações, ver a [Comunicação interpretativa da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos](#) (JO C 179/02 de 1.8.2006).

3 Operações fora da União Europeia

3.1 Disposições gerais

Os acordos de cooperação e os protocolos financeiros celebrados entre a União Europeia e países não pertencentes à União Europeia estabelecem as condições em que o Banco pode realizar operações financiadas com empréstimos a partir de recursos próprios (provenientes principalmente de empréstimos contraídos pelo Banco nos mercados de capitais) ou com recursos de terceiros geridos pelo Banco em nome da Comissão Europeia ou dos Estados-Membros. Em todos os casos, o Banco exige que sejam observados os princípios fundamentais das diretivas da UE em matéria de contratos públicos, conforme descritos no ponto 1.1, com as necessárias adaptações processuais.

Os países candidatos e potenciais candidatos estão a incorporar progressivamente as diretivas da UE na sua legislação. No presente guia, estes países estão abrangidos pelas disposições da presente secção, intitulada «Operações fora da União Europeia», até ao termo do prazo acordado, durante as negociações com a União Europeia, para aplicarem as diretivas da UE em matéria de contratos públicos, na medida em que efetivamente tenham transposto essas diretivas para a sua legislação nacional. A partir dessa data, são-lhes aplicáveis as disposições da secção 2, intitulada «Operações na União Europeia».

3.2 Elegibilidade dos empreiteiros e dos fornecedores de bens e serviços

3.2.1 Financiamento com recursos próprios do Banco

Nas operações financiadas com recursos próprios do Banco (subsidiadas ou não), os concursos estão abertos a nacionais de todos os países. No entanto, podem existir restrições em caso de cofinanciamento conjunto (ver ponto 3.2.3).

3.2.2 Financiamento com recursos de terceiros

Nas operações financiadas por fundos disponibilizados ao abrigo da Facilidade de Investimento criada pelo Acordo de Cotonu (Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em Cotonu, no Benim, em 23 de junho de 2000), os concursos estão abertos a nacionais de todos os países.

Nos casos em que um contrato seja financiado com recursos de terceiros (ou com uma combinação de recursos próprios do Banco e recursos de terceiros), a elegibilidade dos proponentes, dos bens e dos serviços rege-se pelas regras aplicáveis ao instrumento de financiamento correspondente. Estas regras são resumidas no anexo 4.

3.2.3 Cofinanciamento com recursos próprios do Banco

O Banco pode cofinanciar projetos com outras instituições e instrumentos financeiros, nomeadamente alguns instrumentos da Comissão Europeia, do Grupo Banco Mundial (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Associação Internacional de Desenvolvimento e Sociedade Financeira Internacional), de bancos regionais de desenvolvimento como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como de agências de ajuda bilateral de países da UE e de diversos bancos de outros países.

Esse cofinanciamento pode ser organizado em conjunto ou em paralelo.

- No **cofinanciamento conjunto**, duas entidades financeiras distintas, que podem ter regras de elegibilidade diferentes no que diz respeito à origem das obras, bens e serviços, acordam o financiamento do mesmo contrato. Neste caso, o Banco fará depender a sua participação do facto de a entidade cofinanciadora alargar, tanto quanto possível, os seus critérios de elegibilidade, de modo a incluir, pelo menos, todas as obras, bens e serviços provenientes da União Europeia e do país beneficiário. No caso de cofinanciamento com instrumentos orçamentais da UE, a elegibilidade é geralmente limitada à do instrumento em causa.
- No **cofinanciamento paralelo**, o financiamento de cada componente separada do projeto ou de cada contrato é concedido por uma única entidade financeira. Neste caso, o procedimento adotado por cada

entidade cofinanciadora aplica-se às componentes ou aos contratos que a entidade financia. Por conseguinte, as regras de elegibilidade do Banco relativas à origem das obras, bens e serviços só se aplicam às componentes ou aos contratos financiados pelo Banco.

3.3 Descrição dos procedimentos de adjudicação de contratos

3.3.1 Disposições gerais

Os procedimentos de adjudicação de contratos para os projetos do Banco fora da União são coerentes com as disposições dos Estatutos do Banco, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, os acordos de cooperação e protocolos financeiros acima referidos e as decisões pertinentes do Tribunal de Justiça Europeu.

Os procedimentos baseiam-se no seguinte:

- O objetivo de desenvolvimento confiado ao Banco e, mais especificamente, a missão fundamental do Banco de contribuir, através das suas operações, para o progresso económico nos países em causa, o que implica não só a seleção cuidadosa dos projetos, mas também, na fase de execução, o acesso a tecnologia adequada ao custo mais vantajoso;
- Os principais mecanismos, procedimentos e regras incorporados nas diretivas da UE aplicáveis, conforme adequado às operações específicas e aos países em causa; e
- O dever do Banco, enquanto instituição de financiamento a longo prazo da União Europeia, de assegurar que a aplicação das regras em matéria de adjudicação de contratos confere às empresas dos Estados-Membros uma oportunidade equitativa de participar na execução de obras e no fornecimento de bens e serviços para a execução das componentes do projeto financiadas pelo Banco.

O anexo 1 contém definições de termos específicos relacionados com a adjudicação de contratos.

3.3.2 Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos

Estes procedimentos decorrem das diretivas da UE em matéria de contratos públicos, com a redação que lhes foi dada pelas sucessivas alterações.

- O **concurso aberto** permite que todas as partes interessadas (quer sejam empreiteiros ou fornecedores) apresentem propostas. Impõe requisitos rigorosos em matéria de notificação internacional (incluindo a publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI), documentos do concurso claros e exaustivos e práticas equitativas e transparentes em matéria de lançamento do concurso, de avaliação das propostas e de adjudicação dos contratos.
O ponto 3.7 descreve as disposições específicas aplicáveis aos concursos abertos, que refletem as melhores práticas internacionais.
- O **concurso limitado** prevê que só podem apresentar propostas os candidatos convidados pelo promotor. Na fase de apresentação de propostas, é um procedimento semelhante ao do concurso aberto (ao exigir documentos do concurso claros e exaustivos e práticas equitativas e transparentes em matéria de lançamento do concurso, de avaliação das propostas e de adjudicação dos contratos). A lista de candidatos é elaborada:
 - através de um exercício formal de pré-qualificação, incluindo a publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, ou
 - através de um sistema de qualificação de empreiteiros e fornecedores estabelecido e mantido mediante publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, que respeite os princípios da equidade, da transparência e da não discriminação. A lista não deve ser encerrada por longos períodos e deve ser revista regularmente, a fim de permitir que novos candidatos se candidatem à qualificação.
- O **diálogo concorrencial** é um procedimento que pode ser utilizado para contratos de grande complexidade, nos casos em que o promotor, ao contrário do que acontece nos concursos abertos ou limitados, não esteja objetivamente em condições de preparar os documentos formais do concurso. O anúncio de concurso tem de ser publicado a nível internacional (incluindo no JOUE e/ou no sítio Web do BEI). O promotor inicia um diálogo com os candidatos selecionados com vista a definir os meios que melhor possam satisfazer as suas necessidades.
- O **procedimento concorrencial com negociação** segue uma sequência de etapas semelhante à do diálogo concorrencial. No entanto, ao contrário deste último, são estabelecidos especificações e requisitos mínimos e os promotores negociam com os proponentes qualificados com vista a melhorar o conteúdo da proposta

inicial e de todas as propostas subsequentes, com exceção das propostas finais, que são avaliadas em função dos requisitos mínimos iniciais.

- O **procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso** permite aos promotores consultar os candidatos da sua escolha e negociar as condições do contrato com um ou mais desses candidatos. A seleção de candidatos é realizada diretamente pelo promotor, que, na medida do possível, deve convidar para a negociação, pelo menos, três candidatos qualificados de, pelo menos, dois países diferentes.

3.3.3 Procedimentos nacionais de adjudicação de contratos

Para os contratos de pequena dimensão e obras específicas que, se executados na União Europeia, não se inserem no âmbito de aplicação das diretivas da UE em matéria de contratos públicos, poderão ser mais adequados outros procedimentos.

- O **concurso público nacional** (com publicação apenas na imprensa local) segue o procedimento normal do país do promotor. Os documentos do concurso são habitualmente redigidos na língua oficial do país, a moeda nacional é, em geral, utilizada para efeitos de apresentação de propostas e de pagamentos e os preços das propostas incluem normalmente todos os direitos e impostos locais aplicáveis.
- A **consulta de fornecedores** e o **ajuste direto** permitem ao promotor negociar preços e outras condições com vários empreiteiros ou fornecedores locais ou com apenas um deles.
- A **administração direta** não é, em rigor, um procedimento de adjudicação de contratos, uma vez que envolve a execução das obras utilizando a mão de obra e o equipamento do próprio promotor. Este pode ser o único método viável para a execução de determinados tipos de obras ou para a prestação dos serviços internos adequados, como os trabalhos de conceção de base e de investigação e desenvolvimento.

3.4 Seleção dos procedimentos de adjudicação de contratos

3.4.1 Operações do setor público

No que diz respeito aos países não pertencentes à UE, o Banco define como operações do setor público:

- As operações realizadas por todas as autoridades públicas; e
- Nos casos do gás, combustível para aquecimento, eletricidade, água e transportes; exploração ou extração de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos; portos e aeroportos; telecomunicações; e serviços postais:
 - as operações realizadas por empresas públicas que operem em mercados não liberalizados, e
 - as operações realizadas por empresas privadas às quais tenham sido concedidos direitos especiais ou exclusivos sem um procedimento concorrencial e que operem em mercados não liberalizados.

O anexo 5 apresenta uma definição precisa de operações do setor público.

Todas as demais operações são consideradas como sendo do setor privado.

A fim de assegurar a economia, a eficiência, a não discriminação e a transparência na adjudicação de contratos, o Banco exige que, em todos os casos pertinentes, os contratos para operações do setor público sejam adjudicados por concurso aberto ou limitado com publicação de anúncio no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Apenas se aceitarão exceções por circunstâncias especiais relacionadas com a natureza do projeto ou do promotor, o valor estimado do contrato, ou outros fatores especificamente decorrentes do contexto do projeto. Em todos os casos, o procedimento adotado deve ser plenamente justificado pelo promotor, aceitável para o Banco, no melhor interesse do projeto e coerente com os princípios enunciados no ponto 3.3.1.

Nenhum contrato proposto pode ser cindido com o propósito de o subtrair à aplicação do presente guia. Em particular, a cisão das obras em vários contratos pequenos com a finalidade única de favorecer os empreiteiros nacionais não é aceitável para o Banco, a menos que o promotor possa provar que tal resultaria numa forma de execução do projeto mais vantajosa e eficiente do ponto de vista económico.

Para o efeito, o Banco exige que os promotores que operam no setor público adotem um procedimento adequado para a adjudicação da execução de obras ou do fornecimento de bens e serviços (exceto serviços de consultoria, que são adjudicados de acordo com os procedimentos descritos na secção 4). Os procedimentos e os princípios são enumerados a seguir.

- O **concurso aberto** com publicação de anúncio no JOUE e/ou no sítio Web do BEI (e na imprensa internacional e nacional) constitui a forma mais comum de adjudicação de contratos públicos;
- O **concurso limitado** com publicação de anúncio no JOUE e/ou no sítio Web do BEI (e na imprensa internacional e nacional) é recomendado para os contratos públicos de maior dimensão ou complexidade que exijam a pré-qualificação dos empreiteiros ou fornecedores. Nos casos em que seja útil um diálogo técnico entre o promotor e os proponentes, recomenda-se a utilização do sistema de duas fases descrito no anexo 1;
- O **diálogo concorrencial** com publicação de anúncio no JOUE e/ou no sítio Web do BEI (e na imprensa internacional e nacional) pode ser utilizado para contratos particularmente complexos em que o promotor não está objetivamente em condições de definir os meios técnicos capazes de satisfazer as suas necessidades ou os seus objetivos, ou não está em condições de especificar a estrutura jurídica ou financeira do projeto;
- O **procedimento concorrencial com negociação** e publicação de anúncio no JOUE e/ou no sítio Web do BEI (e na imprensa internacional e nacional) é o mais adequado nos casos em que possam ser necessárias negociações para garantir que as obras, os bens e os serviços são perfeitamente adequados às necessidades específicas do promotor, podendo ser utilizado quando:
 - a natureza das obras ou dos serviços, ou os riscos que estes envolvem, não permitem a fixação global dos preços,
 - a natureza intelectual ou financeira dos serviços a prestar impossibilita a utilização das regras de seleção de um concurso aberto ou limitado ou do diálogo concorrencial, ou
 - as obras são executadas apenas para fins de investigação, ensaio ou desenvolvimento;
- O **procedimento por negociação** com a lista de candidatos definida diretamente pelo promotor pode ser utilizado nos casos excecionais seguintes:
 - quando não tiverem sido apresentadas propostas/candidaturas (adequadas)¹³ em resposta a um concurso aberto ou a um concurso limitado, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas,
 - quando as obras só puderem ser executadas ou os bens ou os serviços só puderem ser fornecidos por uma determinada empresa, não exista alternativa ou substituto razoável, a ausência de concorrência não resulte de uma restrição artificial dos parâmetros do concurso, e:
 - não exista concorrência por razões técnicas, ou
 - seja necessário proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual;
 - na medida do estritamente necessário, quando, por motivo de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para o promotor, não seja possível respeitar os prazos dos procedimentos mais concorrenciais. As circunstâncias invocadas para justificar a urgência imperiosa não podem, em caso algum, ser imputáveis ao promotor; ou
 - no caso de entregas complementares realizadas pelo fornecedor inicial que se destinem quer à substituição parcial de produtos ou instalações, quer à ampliação de produtos ou instalações existentes, se uma mudança de fornecedor resultar em incompatibilidades ou dificuldades técnicas desproporcionadas a nível de utilização e manutenção;
- Os **concursos públicos nacionais** podem ser adequados no caso de contratos que, pela sua dimensão, natureza ou âmbito, não são suscetíveis de atrair propostas do estrangeiro. Tal poderá ocorrer nos casos em que:
 - os valores do contrato são pouco elevados,
 - as obras a executar estão dispersas geograficamente ou são escalonadas no tempo,
 - as obras a executar exigem muita mão de obra, ou
 - as vantagens do recurso a um concurso aberto ou limitado são claramente anuladas pelos encargos administrativos ou financeiros envolvidos;
- A **consulta de fornecedores** é um procedimento adequado à aquisição de bens de uso corrente disponíveis no mercado ou produtos de especificação normalizada de preço pouco elevado; na medida do possível, devem ser convidados a apresentar uma proposta, pelo menos, três fornecedores;

¹³ Uma proposta é considerada inadequada se for irrelevante para o contrato, não permitindo manifestamente satisfazer, sem alterações substanciais, as necessidades e requisitos do promotor conforme especificados nos documentos do concurso.

- O **ajuste direto** pode justificar-se quando existir apenas um empreiteiro ou um fornecedor em condições de executar um contrato de forma satisfatória e ao melhor preço;
- A **administração direta** pode justificar-se nos casos seguintes:
 - os serviços estão ligados à propriedade intelectual do promotor,
 - as quantidades de trabalhos a executar não podem ser determinadas antecipadamente,
 - as obras são de pequeno volume e estão dispersas geograficamente ou devem ser realizadas em regiões remotas,
 - as obras têm de ser executadas sem interromper as atividades em curso,
 - o promotor encontra-se numa posição claramente favorável para executar as obras a um preço vantajoso (por exemplo, colocação de vias férreas), ou
 - em situações de emergência que exigem uma atuação rápida.

Para serem aceitáveis pelo Banco, os **procedimentos nacionais** (que abrangem concursos públicos nacionais e a consulta de fornecedores) têm de assegurar a economia, a eficiência e a transparência e ser globalmente coerentes com os princípios subjacentes ao presente guia. Se empresas estrangeiras elegíveis pretenderem participar em procedimentos nacionais, devem ser autorizadas a fazê-lo. O Banco exige igualmente que cada proponente ou adjudicatário assine uma Declaração de Integridade (ver ponto 3.6 e anexo 3).

O limiar abaixo do qual é possível recorrer a **procedimentos nacionais** varia em função da natureza do projeto, da experiência do promotor e das condições locais. O limiar será acordado entre o promotor e o Banco para cada tipo de obras, bens ou serviços, com base em cada projeto. Com exceção dos serviços de consultoria (ver secção 4), este limiar não pode exceder 5 milhões de EUR para obras e 200 000 EUR para bens e serviços, exceto eletricidade, gás, água e transportes, em que o limiar não pode exceder 400 000 EUR, e telecomunicações, em que não pode exceder 600 000 EUR (todos os montantes líquidos de imposto sobre o valor acrescentado [IVA] ou impostos diretos equivalentes).

3.4.2 Operações do setor privado

Os promotores que operam no setor privado (cujas operações não se enquadram nas definições do anexo 5) satisfazem normalmente os objetivos de economia e eficiência, observando as práticas comerciais estabelecidas. Por conseguinte, o Banco não exige que esses promotores sigam os procedimentos de adjudicação de contratos públicos acima descritos. Por exemplo, os procedimentos por negociação, menos rígidos, menos onerosos e mais rápidos (que consistem geralmente numa consulta internacional a uma lista restrita de fornecedores seguida de negociações), revelam-se, com frequência, mais eficazes. No entanto, sempre que adequado, o Banco instará esses promotores a publicar um anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI e a adotar um concurso aberto ou limitado, em especial para contratos de maior dimensão. Nesses casos, pode ser necessário introduzir salvaguardas adequadas para assegurar que os legítimos interesses de confidencialidade do promotor e de outras partes contratantes são plenamente respeitados no processo de adjudicação.

Em todo o caso, o Banco assegura que os promotores observam procedimentos de adjudicação equitativos e transparentes que garantam que as obras, os bens e os serviços selecionados têm a qualidade necessária e são adquiridos a preços competitivos e atempadamente. A proposta selecionada deve ser a economicamente mais vantajosa. Os contratos adjudicados pelos promotores devem ser negociados com imparcialidade e servir os melhores interesses do projeto. Neste caso, o Banco assegura que, na medida do possível e em função da dimensão do contrato, sejam consultadas, pelo menos, três empresas qualificadas de, pelo menos, dois países diferentes. O Banco garantirá igualmente que não existe discriminação em razão da nacionalidade do proponente.

Se uma empresa for acionista do promotor (ou se o promotor for acionista de uma empresa ou se o promotor e uma empresa tiverem os mesmos acionistas) e o promotor lhe adjudicar um contrato (na qualidade de empreiteiro, fabricante ou outra) no âmbito de um projeto financiado pelo Banco, este verifica se os custos do contrato estão em conformidade com as estimativas iniciais e com os preços correntes de mercado, e se as condições contratuais são equitativas e razoáveis. O Banco não financiará obras, bens ou serviços cujos custos sejam considerados superiores aos valores de mercado.

3.4.3 Operações de concessão

Quando o Banco participa no financiamento de um projeto desenvolvido no âmbito de um regime de construção, exploração e transferência (*Build, Operate, Transfer* – BOT) ou de um regime de concessão similar que beneficia de direitos especiais ou exclusivos, ou de outras concessões estatais, como um monopólio reconhecido, a sua abordagem é a seguinte:

- Se o concessionário tiver sido selecionado na sequência de um concurso internacional formal (que pode incluir várias fases, mas que tenha sido objeto de publicidade internacional adequada) aceitável para o Banco, e tiver a responsabilidade explícita pela execução das obras e pela prestação dos serviços no âmbito da sua concessão, as obras, bens e serviços abrangidos pelo financiamento do Banco são considerados por este como operações do setor privado e podem ser adjudicados de acordo com as disposições pertinentes do presente guia;
- Se o concessionário não tiver sido selecionado através de um concurso internacional formal, mas o Banco considerar que o contrato de concessão é economicamente razoável em termos de preço, qualidade e partilha de riscos, o Banco analisará o processo de seleção para verificar se a concessão foi adjudicada através de um processo transparente, em conformidade com os princípios do Tratado da UE, o que implica o cumprimento dos três critérios seguintes:
 - (i) a concessão foi objeto de publicidade internacional adequada a fim de permitir a concorrência internacional,
 - (ii) o processo foi equitativo e não discriminatório, e
 - (iii) o processo seguido pode ser rastreado.

Se estes critérios tiverem sido cumpridos, a execução de obras ou o fornecimento de bens e serviços abrangidos pelo financiamento do Banco são também considerados por este como operações do setor privado e podem ser adjudicados de acordo com as disposições pertinentes do presente guia;

- Se o Banco considerar que o contrato de concessão é economicamente razoável em termos de preço, qualidade e partilha de riscos, mas a análise concluir que alguns dos critérios acima referidos não foram cumpridos, pode, a título excecional, ponderar, ainda assim, a possibilidade de apoiar o projeto, caso entenda que este tem «valor acrescentado» suficiente¹⁴ para compensar os desvios no processo. Neste caso:
 - nos setores do gás, combustível para aquecimento e eletricidade; água e transportes; exploração ou extração de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos; portos e aeroportos; telecomunicações; e serviços postais – se o concessionário tiver obtido direitos especiais e exclusivos sem um procedimento concorrencial e operar num mercado não liberalizado¹⁵ – o Banco considerará a execução de obras ou o fornecimento de bens e serviços abrangidos pelo seu financiamento como operações do setor público, que têm de ser adjudicados nos termos das disposições pertinentes do presente guia;
 - noutros setores, nomeadamente quando vários concessionários operam num mercado liberalizado, o Banco pode aceitar o recurso a procedimentos privados de adjudicação de contratos, numa base casuística, em função do grau de cumprimento dos critérios acima referidos e tendo em conta as modalidades de cofinanciamento.

Quando forem aceites procedimentos privados de adjudicação de contratos, o Banco instará o concessionário a publicar, no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, um anúncio geral sobre a parte do programa de investimento do concessionário a realizar fora da sua própria organização.

No caso de uma iniciativa privada no âmbito de uma parceria público-privada (PPP), também designada por «proposta não solicitada» (em que um investidor privado suporta a totalidade dos custos de preparação de um projeto que será então submetido a concurso internacional pelo promotor público), o Banco pode aceitar que esse investidor privado beneficie de incentivos remuneratórios limitados no concurso, desde que esses incentivos não comprometam a transparência, a equidade e a competitividade do processo de concurso.

3.4.4 Operações específicas

- **Empréstimos-quadro.** Quando o Banco financia operações com vários regimes para as quais não sejam conhecidos os dados de todos os subprojetos na fase de apreciação, o promotor terá de assegurar que a adjudicação de contratos de empreitada de obras e de fornecimento de bens e serviços referentes aos subprojetos financiados pelo Banco é realizada nos termos das disposições pertinentes do presente guia. Nas operações de regimes do setor público, o Banco, com base na sua avaliação dos regimes e da capacidade técnica e organizativa do promotor para cumprir os requisitos do presente guia, determinará e acordará com o promotor os respetivos procedimentos de diligência prévia no contexto da adjudicação de contratos, sobretudo no tocante aos planos de adjudicação e às análises prévias e *ex post* do Banco.

¹⁴ O «valor acrescentado» do projeto abrange os três aspetos seguintes: i) o alinhamento do projeto com os objetivos e prioridades globais do Banco, ii) a qualidade e a solidez do projeto, e iii) o contributo do BEI para o projeto.

¹⁵ Conforme definido no anexo 5.

- **Empréstimos intermediados com múltiplos beneficiários (empréstimos a empresas de média capitalização e a pequenas e médias empresas).** Quando concede um empréstimo a uma instituição intermediária (normalmente, uma instituição financeira que concede empréstimos a pequenas e médias empresas), o Banco exige que essa instituição intermediária tome todas as medidas necessárias para assegurar que a adjudicação de contratos pelos beneficiários finais das obras, bens e serviços relacionados com os subprojetos que o Banco financia é a opção economicamente mais vantajosa e segue os procedimentos adequados tendo em conta as circunstâncias e a legislação local. No caso dos concursos abertos ou limitados, estes devem ser realizados em conformidade com as disposições do presente guia.
- **Operações de capital social.** Em determinadas regiões fora da UE, o Banco pode financiar o capital social de uma empresa pública ou privada. Neste caso, o Banco acorda com o promotor quais os contratos específicos que serão financiados e exige que o promotor adote procedimentos de adjudicação de contratos idênticos aos aplicáveis ao financiamento direto de projetos. No entanto, o que precede não se aplica no caso de uma assistência puramente financeira (como o reforço do capital de uma empresa), sem uma relação direta com a adjudicação de contratos de empreitada de obras ou de fornecimento de bens e serviços.
- **Fundos.** Quando o Banco participa num fundo, exige que este tome todas as medidas necessárias para garantir que os contratos para a execução dos projetos financiados pelo Banco são adjudicados da seguinte forma:
 - **Projetos do setor público:** a adjudicação de contratos deve observar procedimentos adequados, em conformidade com os princípios das diretivas da UE em matéria de contratos (públicos). Estes princípios podem ser resumidos do seguinte modo: concorrência internacional aberta, não discriminação dos proponentes, equidade e transparência do procedimento e seleção da proposta economicamente mais vantajosa;
 - **Projetos do setor privado:** a adjudicação de contratos deve observar procedimentos equitativos e transparentes que satisfaçam os critérios da economia e da eficiência. Tal pode ser alcançado seguindo práticas comerciais estabelecidas. Os contratos devem ser negociados com imparcialidade e servir os melhores interesses do projeto;
 - **Projetos de concessão:** sempre que o fundo invista em projetos desenvolvidos no âmbito de regimes de construção, exploração e transferência (BOT) ou similares, como parcerias público-privadas, ou outras concessões estatais, como monopólios reconhecidos, o processo de adjudicação da concessão pela autoridade pública adjudicante competente deve satisfazer os seguintes critérios:
 - a concessão foi adjudicada através de um processo transparente, em conformidade com os princípios do Tratado da UE, o que pressupõe que existiu uma publicidade adequada para abrir a concessão à concorrência internacional, e que o procedimento foi equitativo e não discriminatório e pode ser avaliado, e
 - o contrato de concessão é economicamente razoável em termos de preço, qualidade e partilha de riscos.

Neste caso, o concessionário pode adjudicar contratos de empreitada de obras ou de fornecimento de bens e serviços ao abrigo da concessão, utilizando procedimentos de adjudicação adequados para projetos do setor privado, tal como acima descrito.
- **Empréstimos garantidos ao abrigo da Facilidade de Investimento (Acordo de Cotonu).** Se o Banco garantir o reembolso de um empréstimo concedido por outro mutuante, as obras, os bens e os serviços financiados pelo empréstimo devem ser adquiridos segundo procedimentos que assegurem a transparência do processo de adjudicação, o tratamento equitativo dos proponentes e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com os princípios enunciados nos pontos 3.4.1 e 3.4.2. O Banco pode solicitar a abertura do concurso a um número adequado de empreiteiros ou fornecedores de bens ou serviços (por exemplo, através da publicação internacional do anúncio de concurso).

3.4.5 Casos de cofinanciamento conjunto

Em caso de cofinanciamento conjunto entre instituições financeiras multilaterais ou bilaterais ou outras organizações internacionais, a adjudicação de contratos cofinanciados conjuntamente pode realizar-se, com o acordo do Banco, nos termos das regras de outra instituição ou organização que intervenha no cofinanciamento conjunto («instituição de cofinanciamento»), desde que sejam cumpridos os requisitos e normas mínimos do BEI, a saber:

- A instituição de cofinanciamento alargue os seus critérios de elegibilidade, em conformidade com os princípios enunciados no ponto 3.2;
- Os convites à apresentação de propostas recebam publicidade adequada para garantir uma concorrência internacional alargada;
- As regras de adjudicação de contratos estejam em conformidade com práticas internacionalmente aceites que respeitem os princípios da não discriminação dos proponentes e da equidade e transparência do processo, e o contrato seja adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa.

Além disso, o Banco pode decidir confiar à instituição de cofinanciamento o acompanhamento, em seu nome, da adjudicação de contratos cofinanciados conjuntamente.

O Banco pode ainda decidir confiar à instituição de cofinanciamento a apreciação e/ou o acompanhamento, em seu nome, do projeto. Neste caso, a instituição de cofinanciamento é inteiramente responsável pela supervisão da adjudicação de contratos no âmbito do projeto e aplica as suas próprias regras a todas as componentes do projeto, desde que as normas e os requisitos acima referidos sejam respeitados¹⁶.

3.5 Análise das decisões de adjudicação de contratos realizada pelo Banco

No âmbito da apreciação do projeto, o Banco avaliará o projeto e a capacidade técnica e organizativa do promotor e determinará o respetivo procedimento de diligência prévia no contexto da adjudicação de contratos.

Durante a fase de apreciação do projeto, o promotor deve solicitar e obter o acordo do Banco sobre o plano de adjudicação, abrangendo, pelo menos, o âmbito do projeto a financiar pelo BEI. Este plano deve incluir informações sobre, nomeadamente, a seleção dos procedimentos adequados para o projeto, o calendário, as especificações técnicas, a publicação dos anúncios de concurso e o tempo concedido para a preparação das propostas.

3.5.1 Operações do setor público

O plano de adjudicação acordado com o promotor deve refletir os requisitos de análise do Banco, tal como descrito a seguir.

O promotor deve lançar um processo de adjudicação logo que o Banco aceite o plano de adjudicação correspondente (e quaisquer atualizações significativas). Nos casos em que o envolvimento do Banco na componente do projeto só tenha ocorrido depois de o promotor ter lançado o procedimento, o plano de adjudicação ainda será analisado, a fim de garantir que cumpre os requisitos do presente guia.

Análise prévia. Todos os procedimentos internacionais de adjudicação de contratos estão sujeitos a análise prévia do Banco, o que significa que os promotores devem enviar-lhe os documentos pertinentes e solicitar a sua concordância antes de tomarem quaisquer decisões importantes relacionadas com a adjudicação de contratos, ou seja:

- O anúncio de concurso, os documentos relativos à fase de pré-qualificação (se existir) e os documentos do concurso devem ser enviados ao Banco, a título de informação e para eventuais observações, antes de serem publicados ou transmitidos aos potenciais proponentes;
- A pré-qualificação dos proponentes ou a lista de candidatos elaborada diretamente pelo promotor antes da notificação dos candidatos (se for o caso), a avaliação das propostas (em cada fase de avaliação) e a proposta de decisão sobre a adjudicação de contratos devem obter a aprovação sem reservas do Banco, com base em documentos adequados;
- Nos casos em que o procedimento de adjudicação de contratos preveja negociações, devem ser enviadas ao Banco, antes da notificação da proposta de decisão de adjudicação, as atas das negociações e eventuais

¹⁶ No caso específico de projetos localizados fora da UE e ao abrigo da Iniciativa de Delegação Recíproca entre o BEI, a Agência Francesa de Desenvolvimento e o Kreditanstalt für Wiederaufbau, um dos três parceiros de cofinanciamento, designado por «instituição líder», é encarregado pelos outros dois da apreciação e/ou do acompanhamento do projeto em seu nome. Neste caso, a instituição líder é inteiramente responsável pela supervisão da adjudicação de contratos no âmbito do projeto e aplica as suas próprias regras, tal como acordado com o BEI.

alterações conexas das especificações técnicas iniciais/do caderno de encargos inicial ou das condições contratuais iniciais;

- Após a assinatura do contrato, qualquer alteração do mesmo cujo efeito cumulativo implique um aumento do preço inicial do contrato superior a 15 % deve ser enviada ao Banco antes da sua celebração.

Em caso de rescisão do contrato, o promotor está obrigado a informar o Banco da sua intenção de o rescindir e dos motivos da rescisão. O Banco reserva-se o direito de retirar o seu financiamento nos casos em que a rescisão do contrato não se justifique e/ou tenha sido efetuada em violação das disposições contratuais.

A análise prévia por parte do Banco segue uma abordagem baseada no risco, em que os contratos de alto risco são submetidos à análise de um comité composto por representantes de várias direções antes da emissão da aprovação sem reservas ao promotor.

Análise *ex post*. Todos os contratos não sujeitos a procedimentos internacionais de adjudicação são submetidos a uma análise *ex post* por parte do Banco, nos termos enunciados no plano de adjudicação. Nestes casos, os promotores podem adjudicar contratos sem a participação prévia do Banco. O promotor fornecerá regularmente ao Banco um plano de adjudicação atualizado, incluindo informações sobre a decisão de adjudicação, a assinatura dos contratos e o nível de concorrência. O promotor conservará todos os documentos relativos a cada contrato e disponibilizá-los-á ao Banco, a pedido deste, no âmbito das análises *ex post* a realizar pelo Banco ou pelos seus auditores. O Banco reserva-se o direito de retirar o seu financiamento a contratos nos casos em que a análise *ex post* revele uma violação do presente guia.

Durante a execução do projeto, o Banco acompanhará a adjudicação de contratos pelo promotor e poderá ajustar o procedimento de diligência prévia com base no desempenho do promotor.

3.5.2 Operações do setor privado

Na adjudicação de contratos privados, o promotor deve assegurar que as práticas de adjudicação, as decisões de adjudicação e os contratos estão em conformidade com as disposições do presente guia que sejam aplicáveis às operações do setor privado (ponto 3.4.2). O Banco certificar-se-á de que as obras, os bens e os serviços a financiar são adequados para o projeto e são ou serão adquiridos a preços de mercado justos, em conformidade com os princípios da economia e da eficiência, e em condições contratuais razoáveis no contexto das práticas de mercado vigentes.

3.5.3 Operações de concessão

Quando o promotor é a autoridade pública responsável pela seleção do concessionário, a análise da adjudicação de contratos efetuada pelo Banco em relação aos processos de seleção da concessão e da parceria público-privada será idêntica à análise efetuada para as operações do setor público (ponto 3.5.1).

O procedimento de diligência prévia do Banco no tocante à adjudicação de contratos pelo concessionário será realizado em conformidade com o tipo de operação (pública ou privada), tal como descrito no ponto 3.4.3.

Nos casos em que o promotor é um proponente (ou uma entidade de finalidade especial [a ser] criada pelo proponente aquando da adjudicação do contrato de concessão) que participa no processo de seleção da concessão realizado pelas autoridades públicas, recomenda-se que estas assegurem o envolvimento precoce do Banco na parceria público-privada a fim de lhe permitir verificar se as condições associadas ao seu financiamento, tal como descritas no presente guia, estão preenchidas. Em princípio, o Banco coloca-se à disposição de todos os proponentes interessados numa base não exclusiva, sem que os proponentes sejam obrigados a incluir o Banco nas estruturas das suas propostas (a menos que os documentos do concurso o exijam). Nesses casos, o Banco compromete-se a restringir o acesso à informação que lhe é disponibilizada no âmbito da sua análise do processo de adjudicação da concessão, no pleno respeito do princípio da confidencialidade, e a adotar medidas adequadas, incluindo acordos de confidencialidade, se necessário.

Os requisitos relativos à análise das decisões de adjudicação de contratos realizada pelo Banco são descritos no anexo 2.

3.6 Condutas proibidas – Declaração de Integridade

Como indicado no ponto 1.4, o Banco está empenhado em assegurar que os seus empréstimos são utilizados para os fins previstos e que, nas suas operações, não são adotadas condutas proibidas (nomeadamente fraude, corrupção, colusão, coerção, obstrução, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo). Em especial, nos países não pertencentes à UE, o Banco, por regra, impõe aos promotores a obrigação de:

- Exigirem a todos os proponentes em procedimentos de adjudicação de contratos de empreitada de obras ou de fornecimento de bens ou serviços, como condição de elegibilidade, que assinem e anexem à sua proposta uma Declaração de Integridade, de acordo com o modelo reproduzido no anexo 3; e
- Incluírem nos documentos do concurso e nos contratos uma cláusula que conceda ao promotor, ao Banco e aos auditores nomeados por qualquer um deles, bem como a qualquer autoridade ou instituição ou organismo da União Europeia competente ao abrigo do direito da União, o direito de examinar e reproduzir os livros e registos do proponente, empreiteiro, fornecedor ou consultor no contexto de qualquer contrato financiado pelo Banco.

O Banco reserva-se o direito de não financiar qualquer contrato em que os proponentes/adjudicatários não tenham entregado ao promotor a Declaração de Integridade assinada por uma pessoa devidamente autorizada.

Para os contratos adjudicados antes da participação do Banco no projeto, os promotores são incentivados a incluir a Declaração de Integridade.

O Banco pode dispensar a apresentação da Declaração de Integridade por parte dos promotores do setor privado que possam demonstrar que aplicam normas antifraude, pelo menos, equivalentes à Política Antifraude do Banco.

3.7 Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos

3.7.1 Aspectos gerais

Regra geral, o Banco exige que os contratos públicos sejam adjudicados por concurso aberto ou limitado com publicação de um anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Qualquer exceção deve ser justificada pelo promotor e aprovada pelo Banco.

As fases do procedimento de adjudicação de contratos a seguir pelo promotor são normalmente as seguintes:

- Publicação de um anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI e noutros meios de comunicação, convidando à apresentação de propostas (ou pré-qualificação dos proponentes), com a indicação de que o Banco pode financiar o contrato;
- Decisão sobre a lista de proponentes pré-qualificados e notificação dos candidatos (nos concursos limitados);
- Envio dos documentos do concurso aos potenciais proponentes;
- Receção, abertura pública e avaliação das propostas;
- Adjudicação do contrato, notificação do resultado a todos os outros proponentes e publicação de um anúncio de adjudicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI; e
- Execução do contrato.

Nos casos em que a adjudicação seja efetuada por concurso aberto ou limitado, os promotores devem aplicar as regras e incorporar as disposições a seguir enunciadas.

3.7.2 Publicação do anúncio de concurso

O Banco exige que o promotor publique um anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Se necessário, o Banco providenciará a publicação do anúncio em nome do promotor.

No caso de um convite direto à apresentação de propostas sem pré-qualificação, o anúncio deve mencionar, pelo menos:

- A designação do promotor, o nome do projeto e uma referência ao potencial financiamento do Banco;
- A descrição das obras ou a natureza dos bens ou serviços a fornecer;
- O calendário previsto;
- A lista de critérios de avaliação das propostas, por ordem decrescente de importância;
- O local onde é possível obter os documentos do concurso;
- A data-limite para a receção das propostas; e
- A data e o local da abertura pública das propostas.

O Banco também incentiva a publicação de anúncios de concurso noutros meios de comunicação internacionais ou em publicações locais. Neste caso, a publicação dos referidos anúncios não pode ocorrer antes da publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI e, de preferência, deve ser efetuada em simultâneo com esta, nas mesmas condições e com a mesma redação.

Se o promotor já tiver iniciado o processo de concurso para uma componente do projeto antes da participação do Banco, este pode, ainda assim, aceitar financiar essa componente, apesar de o anúncio não ter sido publicado no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, desde que o promotor possa demonstrar que o concurso foi suficientemente publicitado para promover uma concorrência internacional alargada.

3.7.3 Pré-qualificação em concursos limitados

Num concurso limitado, o promotor tem de selecionar os candidatos que serão convidados a apresentar propostas. A seleção dos candidatos deve ser efetuada na sequência de um processo formal de pré-qualificação aberto a todas as empresas interessadas e anunciado no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Este exercício de pré-qualificação é geralmente necessário para contratos de maior dimensão ou complexidade.

Os critérios de pré-qualificação, que devem ser indicados no anúncio de concurso e especificados nos documentos de pré-qualificação, devem basear-se na capacidade e nos recursos dos potenciais proponentes para executar o contrato em causa. Os critérios normalmente considerados são os seguintes:

- Experiência e desempenho dos candidatos em contratos anteriores;
- Capacidade dos candidatos em termos de pessoal, equipamento e instalações de construção ou fabrico; e
- Situação financeira dos candidatos.

O promotor deve notificar todos os candidatos da decisão de pré-qualificação, anexando um resumo dos fundamentos pertinentes da decisão.

Os concursos limitados são idênticos aos concursos abertos em todos os aspetos, com exceção da notificação e da seleção dos candidatos através de um processo de pré-qualificação.

3.7.4 Documentos do concurso

Os documentos do concurso devem ser redigidos de modo a permitir uma concorrência internacional alargada. Devem também observar estritamente as regras estabelecidas no presente guia.

Os promotores podem utilizar os documentos do concurso e as condições contratuais previstos na legislação do respetivo país, desde que sejam redigidos de modo a permitir uma concorrência internacional alargada e sejam compatíveis com as disposições do presente guia. Em alternativa, os promotores têm a possibilidade de utilizar documentação de concurso e condições contratuais normalizadas internacionalmente reconhecidas, tais como as elaboradas por bancos multilaterais de desenvolvimento ou pela Federação Internacional dos Engenheiros Consultores (FIDIC), desde que as mesmas sejam revistas para serem compatíveis com as disposições do presente guia, tal como estabelecido na secção 1 e no ponto 3.7.

O preço de venda dos documentos do concurso deve ser consentâneo com o custo da sua produção e eventual envio.

Se forem introduzidas alterações nos documentos do concurso durante o período de apresentação de propostas, o promotor deve enviar os documentos alterados a todos os proponentes e conceder-lhes tempo suficiente para responder.

Os documentos do concurso devem incluir disposições relativas à legislação aplicável e à resolução de litígios. A arbitragem comercial internacional pode ter vantagens práticas e o Banco incentiva os promotores a utilizá-la, quando tal seja adequado.

O prazo concedido para a preparação das propostas deve depender da dimensão e da complexidade do contrato. Normalmente, o prazo deve ser de, pelo menos, seis semanas a contar da data em que os documentos do concurso são disponibilizados aos potenciais proponentes. No caso de obras de grande dimensão ou equipamentos complexos, o prazo deve ser prorrogado em conformidade. Nesses casos, o promotor é incentivado a organizar sessões de informação e visitas no local para facilitar a compreensão do objeto do concurso. Se os proponentes apresentarem perguntas específicas sobre os documentos do concurso, o promotor deve responder-lhes no prazo de uma semana. Em todo o caso, todos os proponentes devem ser tratados de forma equitativa e imparcial.

Os documentos do concurso devem incluir uma declaração nos termos da qual os proponentes devem notificar o promotor por escrito, com cópia para o Banco, se considerarem que determinadas cláusulas ou especificações técnicas incluídas nos documentos do concurso podem limitar a concorrência internacional ou conceder uma vantagem desleal a alguns proponentes.

3.7.5 Língua

O anúncio de concurso, os documentos de pré-qualificação (caso existam), os documentos do concurso e o relatório de avaliação das propostas devem ser redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia (de preferência em inglês ou em francês).

Em casos específicos, os documentos do concurso podem ser originalmente redigidos na língua do país (que pode ser adotada como a versão juridicamente vinculativa em caso de litígio), desde que o promotor prepare e disponibilize ao Banco e aos proponentes uma tradução autenticada das partes principais dos referidos documentos. Em todas as comunicações escritas e orais com os proponentes estrangeiros e o Banco relacionadas com a proposta deve ser usada a língua da UE utilizada na tradução dos documentos do concurso. Os proponentes devem poder apresentar as suas propostas nesta língua da UE.

3.7.6 Especificações técnicas

Os promotores devem utilizar as normas e especificações da União Europeia ou internacionais, tais como as publicadas pela Organização Internacional de Normalização, sempre que estas sejam aplicáveis e adequadas, e aplicá-las de forma coerente em todos os documentos do concurso. Se forem adotadas determinadas normas, nacionais ou outras, os documentos do concurso têm de referir que serão igualmente aceites normas que garantam um nível de qualidade ou desempenho equivalente ou superior ao das normas indicadas. A referência a marcas ou a outras designações específicas que possa resultar em discriminação entre fornecedores deve ser

evitada. Se for necessário fazer tal referência para explicar a natureza dos produtos pretendidos, os documentos do concurso têm de especificar que também é aceite qualquer outro produto de qualidade ou desempenho igual ou superior.

3.7.7 Preços das propostas para a execução de obras ou o fornecimento de bens e serviços

Quando um promotor público (ou um promotor privado isento de direitos de importação) lança um concurso para o fornecimento de bens, deve solicitar que os preços das propostas tenham por base preços CIF (porto de destino) ou CIP (local de destino), no tocante a todos os bens objeto da proposta que sejam provenientes do estrangeiro, e preços EXW (preço à saída da fábrica), no caso de bens disponíveis, fabricados ou montados localmente, incluindo os anteriormente importados. A avaliação do fornecimento de bens deve excluir os direitos e encargos devidos sobre os bens importados e o imposto sobre o valor acrescentado ou outros impostos similares sobre os bens fornecidos localmente, mas deve incluir todos os custos associados ao fornecimento, entrega, manuseamento e seguro dos bens até ao destino final.

No caso da adjudicação de contratos de empreitada de obras e de serviços a executar maioritariamente no país do comprador, pode ser solicitado que os preços das propostas incluam todos os direitos, impostos e outros encargos aplicáveis. A avaliação e a comparação das propostas serão realizadas nesta base e, neste caso, o adjudicatário selecionado será responsável por todos os direitos, impostos e outros encargos devidos no âmbito da execução do contrato.

3.7.8 Moeda

Os promotores podem, com o acordo do Banco, optar por restringir a moeda da proposta a uma moeda específica e transacionável a nível internacional. Se não o fizerem, os proponentes devem poder apresentar a sua proposta em qualquer moeda transacionada no mercado internacional ou numa combinação de várias moedas relativamente à componente em moeda estrangeira do contrato, mas têm de aceitar ser pagos em moeda nacional relativamente à componente local do contrato. Neste caso, os proponentes devem justificar a percentagem de moeda estrangeira que solicitam na sua proposta.

Os pagamentos ao abrigo do contrato serão efetuados na moeda ou nas moedas em que estiver expressa a proposta selecionada. Se for exigido que o preço da proposta seja expresso numa única moeda, mas o proponente tiver solicitado o pagamento de uma percentagem do valor da proposta noutras moedas, as taxas de câmbio a aplicar para efeitos do pagamento serão as que o proponente tiver indicado na proposta, de modo a garantir a manutenção do valor das diferentes partes da proposta (em moedas diferentes), sem perdas ou ganhos. Os documentos do concurso têm de incluir, se for caso disso, disposições claras sobre a revisão de preços.

Para efeitos de avaliação e comparação das propostas, os preços nelas indicados serão convertidos numa moeda única, selecionada pelo promotor, aplicando as taxas (de câmbio) de venda das moedas do preço da proposta, cotadas num mercado cambial internacionalmente reconhecido, numa data previamente selecionada e especificada nos documentos do concurso, desde que essa data não remonte a mais de 30 dias antes da data especificada para a abertura das propostas¹⁷.

3.7.9 Preferência local em contratos de fornecimento de bens

Exceto no caso de operações realizadas em países candidatos, os mutuários podem conceder uma margem de preferência de 15 % a bens fabricados ou produzidos no país (definidos como tendo, pelo menos, 30 % de conteúdo local à saída da fábrica). Os documentos do concurso devem indicar claramente essa preferência. Neste caso, é efetuada uma comparação entre o preço (líquido de impostos e direitos no local de entrega) dos bens importados, acrescido de 15 %, e o preço (líquido do imposto sobre o valor acrescentado ou de impostos similares) no local de entrega dos bens fabricados localmente. O Banco não permite que seja dada preferência a obras (mesmo que incluam o fornecimento de bens) ou serviços originários do país beneficiário.

¹⁷ Regra geral, a data não deve ser posterior à data inicial indicada nos documentos do concurso para o termo do prazo de validade das propostas. Contudo, quando as disposições do contrato relativas ao pagamento implicarem alguns pagamentos significativos em datas futuras concretas previsíveis (por exemplo, contratos de fornecimento CIF), o promotor pode optar por especificar que, para efeitos da avaliação, serão utilizadas taxas de câmbio a prazo cotadas para as datas previstas dos pagamentos, e celebrar contratos cambiais a prazo para esses pagamentos no momento da adjudicação, a fim de cobrir o risco de flutuações cambiais. As datas e o mercado cambial de referência devem ser claramente especificados nos documentos do concurso.

3.7.10 Critérios de avaliação da proposta

A avaliação das propostas pode basear-se nos seguintes critérios:

- Preço mais baixo das propostas conformes e tecnicamente aceitáveis; ou
- Proposta economicamente mais vantajosa, aplicando uma série de critérios adaptados ao contrato em causa: por exemplo, preço, condições de pagamento, prazo de construção ou de entrega, mérito técnico (pessoal proposto, equipamento, método e planeamento de construção, características técnicas, etc.), características ambientais, compatibilidade técnica com outros equipamentos, disponibilidade de assistência e peças sobressalentes, custos operacionais e custos de manutenção.

Os critérios de avaliação selecionados têm de ser indicados no anúncio de concurso e quantificados nos documentos do concurso. Os critérios de avaliação especificados nos documentos do concurso devem ser integralmente aplicados na avaliação das propostas, sem omissões nem aditamentos. Caso não seja indicado nenhum critério, aplica-se apenas o preço mais baixo.

Em casos excecionais, os documentos do concurso podem solicitar especificamente que os proponentes apresentem propostas de financiamento. Nesses casos, os documentos devem incluir uma metodologia clara para a avaliação das propostas. Além disso, o Banco recomenda que os proponentes apresentem também uma proposta sem financiamento.

3.7.11 Abertura das propostas

Nas operações do setor público, as propostas e os documentos conexos devem ser abertos em público, na presença de representantes dos proponentes que desejem assistir ao ato, na data e no local indicados no anúncio de concurso ou nos documentos do concurso. As propostas recebidas após a data-limite para a receção não serão abertas.

Aquando da abertura das propostas, o nome dos proponentes e o montante de cada proposta, incluindo condições especiais, descontos e variantes, se autorizados, devem ser lidos em voz alta e registados na ata da abertura das propostas. Deve ser anexada uma cópia dessa ata ao relatório de avaliação das propostas enviado ao Banco.

3.7.12 Avaliação das propostas

O promotor ou o seu representante deve examinar as propostas para determinar a sua conformidade e adequação ao objeto do concurso e corrigir todos os erros aritméticos, bem como solicitar aos proponentes qualquer esclarecimento necessário à avaliação das propostas, mas não serão admissíveis quaisquer alterações do conteúdo da proposta ou do preço após a abertura das propostas.

No caso de contratos de maior dimensão ou complexidade, recomenda-se que a avaliação decorra em duas fases (primeiro técnica e depois financeira), um processo designado por sistema de dois envelopes e descrito no anexo 1.

As propostas de financiamento não solicitadas não podem ser tidas em conta na avaliação das propostas.

3.7.13 Adjudicação e assinatura do contrato

O promotor deve notificar todos os proponentes da decisão de adjudicação do contrato, anexando um resumo dos fundamentos pertinentes da decisão. A fim de assegurar que qualquer proponente afetado dispõe de vias de recurso efetivas, o contrato não deve ser assinado antes do termo de um prazo razoável – o prazo suspensivo – a contar da data em que a decisão de adjudicação do contrato foi enviada aos proponentes.

3.7.14 Anúncio de adjudicação

Imediatamente após a assinatura do contrato, o promotor deve enviar ao Banco o anúncio de adjudicação para publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Se necessário, o Banco providenciará a referida publicação em nome do promotor.

O anúncio de adjudicação deve incluir as seguintes informações (no título ou no texto):

- Designação e número do projeto;
- Número e nome do lote;
- Referência da publicação;
- Data de publicação do anúncio de concurso;
- Nome do promotor;
- Referência ao financiamento do Banco;
- Valor do contrato (apenas quando o preço é o critério de avaliação);
- Data de adjudicação do contrato;
- Número de propostas recebidas; e
- Nome e endereço do adjudicatário.

3.8 Declaração Ambiental e Social

Quando financia operações fora da UE, o Banco exige, regra geral, que os promotores inscrevam nos documentos do concurso e no contrato a obrigação de os proponentes e adjudicatários preencherem e apresentarem uma «Declaração Ambiental e Social», cujo modelo consta do anexo 6. O Banco reserva-se o direito de não financiar qualquer contrato em que o proponente/adjudicatário não tenha entregado ao promotor a Declaração Ambiental e Social assinada por uma pessoa devidamente autorizada.

Para os contratos adjudicados antes da participação do Banco no projeto, o promotor é incentivado a incluir a Declaração Ambiental e Social.

4 Serviços de consultoria financiados pelo Banco

A presente secção diz respeito aos trabalhos realizados por consultores em projetos financiados pelo Banco, quer através de um empréstimo quer de uma subvenção. O ponto 3.6 «Condutas proibidas – Declaração de Integridade» também se aplica plenamente à presente secção. No que diz respeito a países candidatos e potenciais candidatos, o segundo parágrafo do ponto 3.1 do presente guia define os casos em que as suas operações são consideradas dentro ou fora da União Europeia.

4.1 Projetos localizados na União Europeia

As regras aplicáveis às atividades do Banco na União Europeia são as constantes das diretivas pertinentes da UE.

4.2 Projetos localizados fora da União Europeia

As disposições que se seguem são válidas apenas para as operações realizadas pelo Banco no setor público. As disposições gerais do ponto 3.4.2 são válidas para os serviços de consultoria adjudicados no âmbito de operações realizadas pelo Banco no setor privado.

Os procedimentos de seleção dos consultores/peritos e de redação dos contratos que regem os seus serviços devem ser transparentes e assegurar que os trabalhos são executados da forma economicamente mais vantajosa (ou seja, que os serviços são de qualidade adequada, adquiridos a preços competitivos e prestados atempadamente).

As regras aplicáveis às atividades do Banco realizadas fora da União Europeia para a seleção de consultores são sempre orientadas pelo espírito da diretiva da UE aplicável a serviços semelhantes prestados na União, com as adaptações necessárias para ter em conta as condições específicas das operações do Banco fora da União.

4.2.1 Descrição dos procedimentos

Os vários procedimentos de adjudicação de contratos são descritos a seguir.

- **Concurso aberto:** é lançado um convite internacional à apresentação de propostas (pelo menos, através de publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, e, adicionalmente, na imprensa e noutros meios de comunicação social), que permita a qualquer consultor ou perito interessado apresentar uma proposta para os serviços solicitados;
- **Concurso limitado:** é lançado um convite à apresentação de propostas com base numa lista que contém apenas os consultores/peritos convidados pelo promotor para apresentarem uma proposta. A lista de candidatos pré-qualificados deve ser elaborada através de um convite internacional à manifestação de interesse, aberto a todos os consultores e anunciado, pelo menos, no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. O Banco considera que este procedimento é mais eficiente do que o concurso aberto;
- **Procedimento por negociação,** em que a lista de candidatos é elaborada diretamente pelo promotor: as propostas (técnicas e financeiras) dos consultores/peritos selecionados pelo promotor são analisadas e as condições finais são negociadas com um ou vários destes. Os promotores podem elaborar uma lista de potenciais candidatos (lista restrita) recorrendo à sua experiência, aos seus contactos e/ou ao seu registo de consultores.

4.2.2 Seleção dos procedimentos

O procedimento de adjudicação de contratos selecionado deve respeitar as seguintes disposições:

- Para contratos de valor estimado igual ou superior a 200 000 EUR (sem IVA; o valor contratual tido em conta é a remuneração total do fornecedor), é aplicável um dos seguintes procedimentos:
 - um concurso aberto com publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, ou
 - um concurso limitado, com a publicação de um convite internacional à manifestação de interesse no JOUE e/ou no sítio Web do BEI;
- Para contratos de valor estimado inferior a 200 000 EUR (sem IVA), é aplicável um procedimento por negociação com uma lista de um máximo de sete candidatos elaborada com base em

registros/pesquisas/recomendações e com a participação de, no mínimo, três candidatos de, pelo menos, duas nacionalidades diferentes.

Existem exceções aos procedimentos acima indicados. Os promotores podem considerar necessário contactar menos candidatos ou apenas um candidato por uma ou várias das seguintes razões:

- Existem muito poucos especialistas no domínio em causa;
- O grau de urgência, devidamente justificado, é tal que não existe tempo para uma pesquisa mais abrangente;
- É exigida confidencialidade e/ou continuidade;
- Já foi realizado outro procedimento sem produzir resultados úteis;
- Um consultor esteve ou está envolvido nas fases iniciais do projeto, tais como estudos de viabilidade ou de conceção, e foi determinado que é necessária continuidade e que a realização de um procedimento concorrencial não traria qualquer vantagem adicional; esta é uma das razões mais comuns e as disposições relativas a essa exceção devem ser previstas antecipadamente e incluídas no caderno de encargos e no contrato iniciais, sendo que o contrato deveria, de preferência, ter sido adjudicado na sequência de um procedimento concorrencial.

É possível alegar uma única razão ou uma combinação de razões, mas estas devem ser sempre claramente justificadas pelo promotor e ter obtido previamente a aprovação sem reservas do Banco.

No caso de contratos cujo valor estimado seja inferior a 50 000 EUR, o Banco pode aceitar um contrato negociado com uma única empresa ou pessoa singular, a fim de acelerar a preparação ou a execução do projeto.

4.2.3 Avaliação das propostas do consultor

As propostas são avaliadas com base numa série de critérios que devem ser especificados, com a respetiva ponderação, no convite à apresentação de propostas dirigido aos consultores. Estes critérios podem incluir:

- A experiência específica do consultor;
- A compreensão do caderno de encargos e do âmbito dos serviços;
- A metodologia proposta para os serviços;
- As qualificações e a experiência do pessoal-chave que prestará os serviços;
- A experiência a nível internacional, regional e local; e
- O programa de trabalho proposto.

Dependendo das características da tarefa a executar, o preço pode ser considerado um critério, mas deve ter uma ponderação inferior à dos restantes critérios considerados no seu conjunto. Em determinadas circunstâncias, a forma mais eficiente de integrar o critério do preço na proposta consiste em indicar o orçamento disponível para os serviços no convite à apresentação de propostas e estipular que esse orçamento não poderá ser ultrapassado, sob pena de a proposta do consultor não ser considerada.

O relatório de avaliação do promotor deve ser apresentado ao Banco para que este emita a sua aprovação sem reservas da proposta de adjudicação.

4.2.4 Gestão do contrato

Tal como se verifica com outros contratos adjudicados no âmbito de projetos financiados pelo Banco, o promotor é inteiramente responsável pela supervisão e gestão dos serviços do consultor.

Anexo 1

Terminologia e práticas em matéria de adjudicação de contratos

Uma empresa que apresente uma oferta, denominada «**proposta**», é designada por «**proponente**», e uma empresa que deseje receber um convite à participação num concurso limitado ou num procedimento por negociação é designada por «**candidato**».

Procedimentos internacionais

Os termos «concurso aberto», «concurso limitado», «procedimento por negociação» e «diálogo concorrencial» são utilizados no presente guia tal como definidos pelas diretivas da UE em matéria de contratos públicos, com a redação que lhes foi dada pelas sucessivas alterações.

1. Um **concurso aberto** é um procedimento formal no qual todas as empresas interessadas podem apresentar propostas e deve ser anunciado, pelo menos, no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Exige documentos do concurso claros e exaustivos e práticas equitativas e transparentes em matéria de lançamento do concurso, de avaliação das propostas e de adjudicação dos contratos. Fora da União Europeia, este procedimento é frequentemente designado por **concurso público internacional** ou **concurso público**.
2. Um **concurso limitado** é um procedimento formal no qual apenas as empresas convidadas pelo promotor podem apresentar propostas. Deve ser precedido de um exercício de pré-qualificação aberto a todas as empresas interessadas e anunciado, pelo menos, no JOUE e/ou no sítio Web do BEI, a fim de selecionar as empresas a convidar (em alternativa, a lista de candidatos é elaborada através de um sistema de qualificação de empreiteiros e fornecedores estabelecido e mantido mediante publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI). Na fase de apresentação de propostas, é um procedimento semelhante ao do concurso aberto (ao exigir documentos do concurso claros e exaustivos e práticas equitativas e transparentes em matéria de lançamento do concurso, de avaliação das propostas e de adjudicação dos contratos). Fora da União Europeia, este procedimento é designado frequentemente por **concurso público internacional (que inclui uma fase de pré-qualificação)**.
3. O **diálogo concorrencial** é um procedimento concebido para contratos particularmente complexos em que o promotor não está objetivamente em condições de definir os requisitos técnicos capazes de satisfazer as necessidades ou os objetivos do projeto, ou não está em condições de especificar a estrutura jurídica ou financeira do projeto, e quando o promotor considerar que o recurso direto a um concurso limitado não permitirá a adjudicação do contrato ao proponente que apresente a proposta que oferece a melhor relação qualidade-preço. O promotor deve indicar as suas necessidades e requisitos e definir os critérios de adjudicação que permitam selecionar a proposta economicamente mais vantajosa. O processo inicia-se com a publicação de um anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI. Seguidamente, o promotor seleciona os proponentes qualificados entre os candidatos e inicia um diálogo com os mesmos a fim de definir os requisitos mais adequados para satisfazer as suas necessidades. O promotor deve assegurar o tratamento equitativo dos proponentes e não pode revelar informações confidenciais relacionadas com um proponente aos demais proponentes. O procedimento pode envolver várias fases. Depois de ter informado os proponentes da conclusão do diálogo, o promotor solicitar-lhes-á que apresentem as suas propostas finais com base nas soluções apresentadas e especificadas durante o diálogo.
4. O **procedimento concorrencial com negociação** segue uma sequência de etapas semelhante à do diálogo concorrencial. No entanto, ao contrário do diálogo concorrencial, exige que o promotor especifique os seus requisitos antes de convidar os proponentes a apresentarem propostas. Tal significa que o seu ponto de partida, que corresponde à fase de pré-qualificação, é o convite à apresentação de propostas através de um anúncio de concurso e a publicação de documentos que incluam critérios de adjudicação, especificações e requisitos mínimos, que podem ser físicos, funcionais ou jurídicos. Os promotores negociam com os proponentes qualificados a proposta inicial e todas as propostas subsequentes que tenham apresentado, com exceção das propostas finais, a fim de melhorar o respetivo conteúdo. Se o promotor tencionar concluir as negociações, deve informar os restantes proponentes e fixar um prazo comum para a apresentação de eventuais propostas novas ou revistas.

Deve verificar a conformidade das propostas finais com os requisitos mínimos, avaliar as propostas finais com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa e adjudicar o contrato. O promotor deve assegurar o tratamento equitativo dos proponentes e não pode revelar informações confidenciais relacionadas com um proponente aos demais proponentes.

5. O **procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso** é um procedimento em que o promotor consulta empresas da sua escolha e negocia as condições do contrato com uma ou várias dessas empresas. A seleção de candidatos é diretamente realizada pelo promotor. Fora da União Europeia, este procedimento é frequentemente designado por **concurso internacional limitado** ou **concurso seletivo**.

Procedimentos nacionais

6. O **concurso público nacional** segue o procedimento normal do país do promotor e é anunciado apenas na imprensa local. Os documentos do concurso são habitualmente redigidos na língua oficial do país, a moeda nacional é, em geral, utilizada para efeitos de apresentação de propostas e de pagamentos e os preços das propostas incluem normalmente todos os direitos e impostos locais aplicáveis.
7. A **consulta de fornecedores** e o **ajuste direto** permitem ao promotor negociar preços e outras condições com vários empreiteiros ou fornecedores locais ou com apenas um deles.
8. A **administração direta** não é, em rigor, um procedimento de adjudicação de contratos, uma vez que envolve a execução das obras utilizando a mão de obra e o equipamento do próprio promotor. Este pode ser o único método viável para a execução de determinados tipos de obras ou para a prestação de serviços internos adequados, como os trabalhos de conceção de base e de investigação e desenvolvimento.

Práticas específicas ao abrigo de um concurso aberto ou limitado

9. No caso de contratos de maior dimensão ou complexidade, recomenda-se que a avaliação decorra em duas fases (primeiro as propostas técnicas e depois as propostas financeiras). As propostas são solicitadas utilizando o **sistema de «dois envelopes»**, no qual a proposta técnica e a proposta financeira são apresentadas em conjunto, mas em envelopes separados. Na primeira fase, apenas o envelope com os documentos administrativos e técnicos é aberto em público. Na segunda fase, após análise da conformidade pelo promotor (que pode incluir o cumprimento dos critérios mínimos de qualificação definidos nos documentos do concurso), abrem-se e leem-se em público apenas as propostas financeiras dos proponentes que tenham apresentado documentos satisfatórios ou cuja classificação na avaliação técnica tenha ultrapassado um limiar previamente estabelecido.
10. Quando se considerar útil um diálogo técnico entre o promotor e os proponentes, pode seguir-se um **sistema de «duas fases»**, em que a primeira proposta dos proponentes, baseada em especificações preliminares do promotor, contém apenas a proposta técnica. Após uma avaliação pormenorizada das propostas técnicas, o promotor altera o caderno de encargos inicial do concurso e solicita propostas com preços apenas aos proponentes considerados qualificados e que cumpram os requisitos técnicos. A principal diferença em relação ao diálogo concorrencial é que todas as propostas finais devem cumprir os mesmos requisitos, facilitando assim a avaliação das propostas.
11. O concurso para adjudicação de **«contratos de conceção e construção»** é geralmente um concurso limitado com requisitos técnicos muito gerais, que habitualmente indicam apenas as capacidades e os resultados esperados. Deste modo, os proponentes são livres de propor a solução técnica que lhes pareça ser a mais económica ou adequada, sendo a avaliação efetuada tendo em conta fatores técnicos e económicos. Este tipo de concurso reduz o trabalho envolvido na conceção inicial utilizada nos documentos do concurso, mas exige um esforço, uma experiência e um cálculo consideravelmente superiores para o proponente no que diz respeito à preparação das propostas e, para o promotor, no tocante à avaliação e comparação das propostas, bem como à seleção final do empreiteiro ou fornecedor.
12. Podem ser lançados convites à apresentação de propostas para a totalidade de um projeto (como a construção de uma fábrica ou de uma central elétrica), incluindo ensaios e entrada em serviço, ou apenas para uma parte do mesmo. No primeiro caso, o termo usado é contrato **«chave na mão»**, que confere ao promotor mais garantias técnicas, mas é frequentemente mais oneroso. No segundo caso, a divisão do projeto em vários lotes de contratos separados é bastante complexa e, em geral, requer uma

experiência e uma capacidade interna consideráveis para coordenar a sua execução. É possível reduzir substancialmente os custos, mas o promotor assume a responsabilidade pela coordenação técnica entre as várias componentes do projeto e pelos riscos de atrasos, de derrapagens de custos e de resultados técnicos globais insatisfatórios.

Anexo 2

Análise das decisões de adjudicação de contratos realizada pelo Banco em operações do setor público localizadas fora da União Europeia

Tal como explicado no presente guia, a política do Banco consiste em atribuir ao promotor toda a responsabilidade pelos procedimentos de adjudicação de contratos. A intervenção do Banco visa apenas garantir que os seus fundos são utilizados da forma mais económica, transparente e eficiente possível. Por conseguinte, o Banco restringe a sua análise das decisões de adjudicação de contratos do promotor às etapas essenciais.

Durante a apreciação do projeto ou nas negociações de empréstimos, o Banco discutirá e acordará com o promotor os procedimentos de adjudicação das várias componentes do projeto financiadas pelo Banco. As etapas a seguir enumeradas para cada procedimento devem ser respeitadas.

Procedimentos internacionais de adjudicação de contratos

1. O promotor deve enviar ao Banco o anúncio de concurso e os documentos do concurso (bem como eventuais documentos de pré-qualificação), pelo menos, vinte dias antes da data prevista para a publicação do anúncio.
2. Como parte da sua política, o Banco não realiza uma análise exaustiva dos documentos do concurso ou de pré-qualificação, cuja responsabilidade é inteiramente do promotor. No entanto, pode analisar as principais cláusulas administrativas dos referidos documentos e formular algumas observações, em particular no que diz respeito aos critérios de (pré-)qualificação e de avaliação das propostas. Em todo o caso, tal não constitui uma aprovação do conteúdo integral destes documentos.
3. Se necessário, o Banco analisará e organizará a publicação do anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI em nome do promotor.
4. No caso de uma pré-qualificação, o promotor deve enviar ao Banco o relatório de pré-qualificação e a lista proposta de candidatos pré-qualificados para que este emita a sua aprovação sem reservas. No caso de um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio de concurso, o promotor deve enviar ao Banco a lista dos candidatos que serão convidados a apresentar uma proposta, incluindo uma nota justificativa, para que este emita a sua aprovação sem reservas.
5. Durante o processo de concurso, o promotor deve informar imediatamente o Banco de qualquer reclamação por escrito que receba de um proponente.
6. Após análise das propostas, o promotor deve enviar ao Banco o(s) respetivo(s) relatório(s) de avaliação, formulando uma recomendação clara para a fase seguinte do concurso (se for caso disso) ou para a adjudicação do contrato. O Banco emitirá a sua aprovação sem reservas ou as observações que considere pertinentes.
7. Imediatamente após a assinatura do contrato, o promotor deve enviar ao Banco o anúncio de adjudicação para publicação no JOUE e/ou no sítio Web do BEI em nome do promotor, se necessário.
8. Por último, o promotor deve enviar ao Banco uma cópia do contrato assinado (e da Declaração de Integridade; ver anexo 3) antes do seu primeiro pedido de desembolso ao abrigo do contrato.

Outros procedimentos de adjudicação de contratos

No caso de contratos não sujeitos a procedimentos internacionais de adjudicação, o promotor fornecerá regularmente ao Banco um plano de adjudicação atualizado que contenha informações sobre a decisão de adjudicação, a assinatura do contrato e o nível de concorrência. O promotor conservará todos os documentos relativos a cada contrato e disponibilizá-los-á ao Banco, a pedido deste, no âmbito das análises *ex post* a realizar pelo Banco ou pelos seus auditores. O Banco reserva-se o direito de retirar o seu financiamento a contratos nos casos em que a análise *ex post* revele uma violação do presente guia.

Caso específico de contratos de serviços de consultoria

O Banco analisa o âmbito dos serviços e o caderno de encargos propostos (incluindo o procedimento selecionado), o relatório de pré-seleção que explica a forma como foi elaborada a lista restrita de consultores recomendados, o convite à apresentação de propostas, o relatório de avaliação que justifica a seleção proposta e a minuta do contrato do consultor, a fim de garantir que pode financiar os serviços correspondentes.

1. O promotor deve enviar ao Banco o caderno de encargos, a lista restrita de consultores proposta e um relatório de pré-seleção (ou o anúncio de concurso, caso seja selecionado um concurso aberto ou limitado) e o convite à apresentação de propostas.
2. O Banco enviará a sua aprovação sem reservas ou observações sobre a proposta. Além disso, pode analisar as principais cláusulas administrativas do convite à apresentação de propostas e formular algumas observações, em particular no que diz respeito aos critérios de avaliação das propostas. Em todo o caso, tal não constitui uma aprovação do conteúdo integral destes documentos.
3. No caso de um concurso aberto ou limitado, o Banco organizará a publicação do anúncio de concurso no JOUE e/ou no sítio Web do BEI em nome do promotor, se necessário.
4. No caso de um concurso limitado, o promotor deve enviar um relatório de pré-qualificação ao Banco para que este emita a sua aprovação sem reservas.
5. Após análise das propostas, o promotor deve enviar ao Banco o seu relatório de avaliação, formulando uma recomendação clara sobre a adjudicação do contrato, e a minuta do contrato do consultor. O Banco emitirá a sua aprovação sem reservas ou as observações que considere pertinentes.
6. No caso de um concurso aberto ou limitado, imediatamente após a assinatura do contrato, o promotor deve enviar ao Banco o anúncio de adjudicação para que este o publique no JOUE e/ou no sítio Web do BEI em nome do promotor, se necessário.
7. Por último, o promotor deve enviar ao Banco uma cópia do contrato assinado (e, no caso dos concursos internacionais, a Declaração de Integridade; ver anexo 3) antes do seu primeiro pedido de desembolso ao abrigo do contrato.

Observação: a aprovação sem reservas ou as observações enviadas pelo Banco ao promotor no decurso do processo de adjudicação baseiam-se nas informações fornecidas pelo promotor e não o exoneram da sua total responsabilidade no tocante à adjudicação do contrato. Em especial, o Banco pode reavaliar a sua posição à luz de novas informações de que tenha conhecimento após ter emitido o seu parecer sobre um aspeto específico do processo.

Anexo 3

Modelo da Declaração de Integridade

Nós, [nome do proponente principal], declaramos e asseguramos, em nosso nome e em nome dos nossos parceiros de consórcio, se for o caso, no âmbito do [nome do contrato] gerido por [nome do promotor] (o «Contrato»), que nem a nossa empresa, nem eventuais terceiros, incluindo os nossos administradores, funcionários, agentes ou as empresas subcontratadas para a execução do Contrato, que, dotados dos necessários poderes para o efeito, atuam em nosso nome ou com o nosso conhecimento, consentimento ou apoio (em conjunto, as «Entidades e Pessoas Associadas»), nem qualquer das nossas empresas-mãe, subsidiárias ou filiais,

- (i) adotaram qualquer Conduta Proibida¹⁸ no âmbito do processo de concurso, e que nem a nossa empresa, nem nenhuma das Entidades e Pessoas Associadas, adotará qualquer Conduta Proibida durante a execução do Contrato,
- (ii) constam da lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções impostas pela UE ou pelas Nações Unidas¹⁹,
- (iii) são objeto de uma decisão de exclusão em vigor por parte do Banco Europeu de Investimento,
- (iv) durante os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da presente Declaração, foram condenados por decisão judicial ou sancionados²⁰ por qualquer autoridade (independentemente de essa condenação ou sanção estar ou não ainda em vigor) pela prática de uma infração equiparável a uma Conduta Proibida no âmbito de um processo de concurso ou da execução de quaisquer obras ou do fornecimento de bens e serviços, ou
- (v) estão sujeitos a exclusão ou a medidas coercivas ou a quaisquer outras sanções²¹ impostas pelas instituições ou organismos da UE ou por qualquer banco multilateral de desenvolvimento²², por uma infração equiparável a uma Conduta Proibida, ou estiveram sujeitos a tal exclusão, medida coerciva ou sanção e esta só deixou de produzir efeitos nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da presente Declaração.

Comprometemo-nos a informar-vos imediatamente se qualquer um dos casos descritos nos pontos i) a v) *supra*, relativamente à nossa empresa ou a qualquer uma das Entidades e Pessoas Associadas, for levado ao conhecimento de qualquer pessoa da nossa organização que seja responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração, em qualquer altura durante o processo de concurso e, caso a nossa proposta seja adjudicada, durante a vigência do Contrato.

Declaramos e asseguramos ainda que, caso a nossa proposta seja adjudicada, nem a nossa empresa, nem nenhuma das Entidades e Pessoas Associadas, atuará em violação de sanções impostas pela UE ou pelas Nações Unidas durante a execução do Contrato.

Se aplicável, apresentamos abaixo informações sobre todas as condenações, exclusões ou outras sanções, procedimentos de exclusão/ações sancionatórias e/ou medidas coercivas, enumerados nos pontos i) a v) *supra*, relativamente à nossa empresa ou a qualquer uma das Entidades e Pessoas Associadas, juntamente com informações sobre as medidas tomadas, ou a tomar, para assegurar que não é adotada qualquer Conduta Proibida no âmbito do processo de concurso ou da execução do Contrato (*se não for aplicável, indicar «não aplicável» no quadro infra*):

¹⁸ Corrupção, fraude, colusão, coerção, obstrução, furto nas instalações do Grupo BEI, utilização abusiva de recursos ou ativos do Grupo BEI, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos na versão em vigor da Política Antifraude do Grupo BEI, disponível em <https://www.eib.org/en/publications/anti-fraud-policy>.

¹⁹ Sanções ou medidas restritivas da UE nos termos do título V, capítulo 2, do Tratado UE e dos objetivos da política externa e de segurança comum enunciados no artigo 21.º do Tratado UE e no artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE, quer de forma autónoma, quer em conformidade com as sanções decididas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas com base no artigo 41.º da Carta das Nações Unidas.

²⁰ Incluindo uma multa ou qualquer outra sanção pecuniária, independentemente de já ter sido ou não paga.

²¹ Incluindo qualquer decisão que tenha um efeito semelhante a uma decisão de não exclusão condicional, uma decisão de suspensão temporária, uma carta de repreensão ou uma medida de autolimitação.

²² Incluindo o Grupo do Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Europeu de Investimento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Nome da entidade	Elementos da divulgação	Medidas adotadas ou a adotar

A nossa empresa, ou qualquer uma das Entidades e Pessoas Associadas, pagou ou pagará as seguintes comissões, gratificações ou honorários relativamente ao processo de concurso ou à execução do Contrato *[inserir o nome e a morada completos de cada destinatário, o motivo pelo qual cada comissão, gratificação ou honorários foram ou serão pagos, bem como o montante e a moeda de cada uma dessas comissões, gratificações ou honorários]*:

Nome do destinatário	Morada	Motivo	Montante

Durante o processo de concurso e, caso a nossa proposta seja adjudicada, durante a vigência do Contrato, nomearemos e manteremos em funções uma pessoa, que será submetida à vossa aprovação e estará à vossa inteira e imediata disposição, com a responsabilidade de garantir o cumprimento da presente Declaração e que será dotada dos poderes necessários para o efeito.

Concedemos ao/à *[nome do promotor]*, ao Banco Europeu de Investimento e a quaisquer pessoas por este nomeadas e/ou a qualquer autoridade ou instituição ou organismo da União Europeia competente ao abrigo do direito da União Europeia o direito de i) visitar os locais, as instalações e as obras, ii) entrevistar os nossos representantes e qualquer outra pessoa relevante e iii) examinar e reproduzir os nossos livros e registos relacionados com o processo de concurso ou com o Contrato, e exigiremos que as Entidades e Pessoas Associadas com conhecimento do Contrato respondam às perguntas do Banco Europeu de Investimento e lhe forneçam todas as informações ou documentos necessários para a investigação de alegações de Conduta Proibida.

Aceitamos conservar os nossos livros e registos, e asseguraremos que os livros e registos das Entidades Associadas são conservados durante o prazo geralmente previsto na legislação aplicável, mas, em qualquer caso, durante um período mínimo de 6 (seis) anos a contar da data da apresentação da proposta e, caso o Contrato nos seja adjudicado, durante um período mínimo de 6 (seis) anos a contar da data do cumprimento substancial do Contrato. Asseguraremos que, em todos os acordos com Entidades Associadas relativos à execução do Contrato, sejam incluídas disposições para efeitos do presente parágrafo.

Reconhecemos que qualquer incumprimento das obrigações decorrentes da presente Declaração de Integridade (incluindo qualquer omissão ou deturpação, cometida com dolo ou negligência, de uma condenação, exclusão, outra sanção ou medida coerciva anterior), ou qualquer alteração não autorizada da Declaração, pode ser considerado uma violação da Política Antifraude do Grupo BEI e, por conseguinte, resultar na rejeição da nossa proposta para o Contrato e/ou dar origem à instauração, pelo BEI, de um procedimento de exclusão contra a nossa empresa e/ou qualquer uma das Entidades e Pessoas Associadas.

ASSINADO por um representante devidamente autorizado com poderes bastantes para assinar em nome da sua empresa e, no caso de um consórcio, em nome de cada um dos seus membros:

Data:

Nome da empresa:

Nome do signatário:

Cargo do signatário:

Assinatura:

Nota: no caso de procedimentos internacionais de adjudicação de contratos (conforme definidos no ponto 3.3.2), a presente Declaração deve ser enviada ao Banco juntamente com o Contrato. Nos restantes casos, o promotor deve conservar a Declaração e disponibilizá-la ao Banco, a pedido deste.

Anexo 4

Elegibilidade das operações financiadas com recursos de terceiros

Em alguns projetos localizados fora da União Europeia, o financiamento do Banco provém de diferentes fontes, como os recursos mobilizados ao abrigo dos Mandatos Externos da União Europeia e dos fundos fiduciários.

As **regras gerais** são as seguintes:

- Os concursos financiados por fundos disponibilizados ao abrigo da Facilidade de Investimento criada pelo Acordo de Cotonu estão abertos a nacionais de todos os países;
- Nos casos em que os concursos sejam financiados por recursos disponibilizados por terceiros (ou por uma combinação de recursos próprios do BEI e de recursos provenientes de terceiros), a elegibilidade dos proponentes, bens e serviços rege-se pelas regras dos respetivos instrumentos jurídicos (como a Facilidade Euro-Mediterrânica de Investimento e de Parceria). Nesses casos, os concursos devem, em geral, ser abertos a empresas, bens e serviços originários de:
 - países da União Europeia, e
 - países partes ou beneficiários do acordo ou da convenção em causa.

Considera-se que uma empresa é originária de um país da UE ou de um país beneficiário se tiver sido constituída ao abrigo do direito de um país da UE ou de um país beneficiário e tiver a sua sede, administração central ou local de atividade principal num país da UE ou num país beneficiário. Se apenas tiver a sua sede estatutária nos referidos países, deve, pelo menos, exercer atividades que afetem as economias da UE ou dos países beneficiários, e que tenham vínculos permanentes com as referidas economias.

Mediante pedido do país beneficiário, as empresas localizadas em países terceiros podem ser autorizadas pelo Banco a participar ao abrigo de derrogações admissíveis nos termos do acordo ou da convenção em causa. Essa autorização deve estar expressamente prevista nos documentos do concurso correspondente e ser mencionada em qualquer publicação que lhe diga respeito.

Anexo 5

Definição de operações do setor público localizadas fora da União Europeia

1. **Em geral**, as operações do setor público são as realizadas por «autoridades públicas», ou seja, por autoridades estatais, regionais ou locais, organismos de direito público ou associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou organismos de direito público.

Entende-se por «organismo de direito público» qualquer organismo que:

- tenha sido criado com o fim específico de satisfazer necessidades de interesse geral, sem caráter industrial ou comercial,
- tenha personalidade jurídica, e
- seja maioritariamente financiado por autoridades públicas ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte das autoridades públicas, ou mais de metade dos seus órgãos de administração, direção ou fiscalização sejam designados por autoridades públicas.

2. **Adicionalmente, nos casos específicos do gás, combustível para aquecimento e eletricidade; água e transportes; exploração ou extração de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos; portos e aeroportos; telecomunicações; e serviços postais**, as operações do setor público são as realizadas por:

- empresas públicas que operem em mercados não liberalizados, e
- empresas privadas às quais tenham sido concedidos direitos especiais ou exclusivos e que operem em mercados não liberalizados.

Caso contrário, considera-se que as autoridades públicas, as empresas públicas e as entidades privadas operam no setor privado.

Uma «empresa pública» é uma empresa em relação à qual as autoridades públicas possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, por motivos de propriedade (por exemplo, detêm a maioria do capital subscrito da empresa), participação financeira (por exemplo, dispõem da maioria dos votos correspondentes às ações emitidas pela empresa) ou regras que lhe sejam aplicáveis (por exemplo, designam mais de metade dos membros do respetivo órgão de administração, direção ou fiscalização).

Para efeitos do presente guia, entende-se por «direitos especiais ou exclusivos», os direitos concedidos por uma autoridade competente do país em causa, por meio de qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa que tenha por efeito reservar a uma ou mais entidades o exercício de uma atividade definida nos pontos 2.1 a 2.9 *infra* e afetar substancialmente a capacidade de outras entidades exercerem essa mesma atividade no mesmo território em condições substancialmente equivalentes. Os direitos concedidos com base em critérios objetivos, proporcionados e não discriminatórios que permitam a qualquer parte interessada que cumpra esses critérios beneficiar desses direitos não devem ser considerados direitos especiais ou exclusivos.

Um mercado é considerado «liberalizado» quando, no país em que a atividade será exercida, essa atividade está diretamente exposta à concorrência e os novos operadores têm livre acesso ao mercado; essa concorrência e o acesso ao mercado devem ser controlados por um organismo independente. O Banco determinará se uma atividade está diretamente exposta à concorrência com base em critérios como a natureza dos bens ou serviços em causa, a existência de bens ou serviços alternativos, o nível dos preços e a presença efetiva ou potencial de mais do que um fornecedor dos bens ou serviços em causa. O promotor deve demonstrar que o acesso ao mercado é livre *de jure* e *de facto*. Em determinados casos, o organismo de controlo pode limitar o número de fornecedores de bens ou serviços em causa (desde que, em qualquer caso, existam pelo menos dois fornecedores desses bens ou serviços), dependendo da dimensão do mercado e das economias de escala envolvidas.

As operações referidas no ponto 2 *supra* são as seguintes:

- 2.1** No que diz respeito aos setores do gás e do combustível para aquecimento:
- a disponibilização ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de gás ou de combustível para aquecimento, ou
 - a alimentação dessas redes com gás ou combustível para aquecimento.
- 2.2** No que diz respeito ao setor da eletricidade:
- a disponibilização ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de eletricidade, ou
 - a alimentação dessas redes com eletricidade.
- 2.3** No que diz respeito ao setor da água:
- a disponibilização ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de água potável, ou
 - a alimentação dessas redes com água potável.
- 2.4** Os contratos ou concursos de conceção adjudicados ou organizados por promotores que exerçam uma das atividades referidas no ponto 2.3 e que:
- estejam relacionados com projetos de engenharia hidráulica, irrigação ou drenagem de terras, desde que o volume de água a utilizar para o abastecimento de água potável represente mais de 20 % do volume total de água fornecido por esses projetos ou por essas instalações de irrigação ou drenagem, ou
 - estejam relacionados com a eliminação ou o tratamento de águas residuais.
- 2.5** A alimentação de redes destinadas à prestação de serviços ao público com gás ou combustível para aquecimento, eletricidade ou água potável por um promotor que não seja uma autoridade pública não é considerada uma atividade na aceção dos pontos 2.1, 2.2 e 2.3, quando:
- a produção desse bem pelo promotor em causa ocorre porque o seu consumo é necessário para o exercício de uma atividade diferente das referidas nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3,
 - a alimentação da rede pública depende apenas do consumo próprio do promotor e não ultrapassou nem ultrapassará 25 % da produção total deste bem pelo promotor, tendo em conta a média dos últimos três anos.
- 2.6** Atividades relacionadas com a exploração de redes destinadas à prestação de serviços ao público no domínio dos transportes por caminhos de ferro, sistemas automáticos, carros elétricos, tróleys, autocarros ou cabo.
- No que diz respeito aos serviços de transporte, considera-se que existe uma rede quando o serviço é prestado nas condições de exploração estabelecidas por um promotor competente, tais como as condições relativas às linhas a servir, à capacidade a disponibilizar ou à frequência do serviço.
- 2.7** Atividades que visem a exploração de uma área geográfica para efeitos de:
- prospeção ou extração de petróleo, gás, carvão ou outros combustíveis sólidos, ou
 - disponibilização de aeroportos ou portos marítimos ou fluviais ou outros terminais às empresas de transporte aéreo, marítimo ou fluvial.
- 2.8** Disponibilização ou exploração de redes ou serviços públicos de telecomunicações.

Anexo 6

Modelo da Declaração Ambiental e Social

Nós, [*nome do proponente principal*], cumprimos, e asseguraremos que todos os membros do nosso consórcio e todos os nossos subcontratantes, se for o caso, cumprirão, no que respeita ao [*nome do contrato*] gerido por [*nome da entidade adjudicante*] (o «Contrato»), todas as disposições legislativas e regulamentares em matéria de trabalho, saúde e segurança aplicáveis no país de execução do Contrato, bem como todas as disposições legislativas e regulamentares nacionais e quaisquer obrigações previstas nas convenções internacionais e nos acordos multilaterais pertinentes no domínio do ambiente que sejam aplicáveis, ratificados e em vigor no país de execução do Contrato.

Normas laborais

Comprometemo-nos a respeitar os princípios das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho²³ e, em especial, comprometemo-nos explicitamente a não recorrer ao trabalho infantil ou ao trabalho forçado, em conformidade com a norma 8 das Normas Ambientais e Sociais do BEI²⁴.

Exigiremos aos nossos subcontratantes que não recorram ao trabalho infantil ou ao trabalho forçado [*e que estes requisitos sejam aplicados em cascata nas respetivas cadeias de abastecimento*]²⁵. Asseguraremos:

- (i) o pagamento de salários e benefícios e a garantia de condições de trabalho (incluindo o tempo de trabalho) que sejam justos e não sejam inferiores aos estabelecidos para o comércio ou indústria no local onde os trabalhos são executados e que os salários sejam pagos de forma rápida e regular, e
- (ii) a manutenção de registos completos e exatos do emprego de trabalhadores no local.

[*para os contratos de **empreitada de obras**, inserir:*

«Relações com os trabalhadores

Em conformidade com a norma 8 das Normas Ambientais e Sociais do BEI, [*inserir «implementaremos»/«elaboraremos e aplicaremos»*] uma política e procedimentos de gestão dos recursos humanos que sejam consentâneos com a dimensão do projeto e o número de trabalhadores afetos ao mesmo (incluindo um mecanismo de reclamação em conformidade com as boas práticas internacionais para tratar de questões laborais e de saúde e segurança no trabalho). Acompanharemos regularmente a aplicação do mecanismo e manteremos o/a [*nome da entidade adjudicante*] informado(a) da situação, nomeadamente no que respeita às medidas corretivas que se revelem necessárias.»]

Saúde e segurança pública, e saúde e segurança no trabalho

Comprometemo-nos a:

- (i) cumprir toda a legislação aplicável em matéria de saúde e segurança no trabalho no país de execução do Contrato,
- (ii) elaborar e aplicar os necessários planos e sistemas de gestão da saúde e da segurança consentâneos com os riscos e impactos do projeto, em conformidade com [*no caso de **bens, serviços que não sejam de consultoria e empreitada de obras**, inserir «as medidas definidas nos planos de gestão ambiental e social do projeto ou equivalentes e/ou nos estudos pertinentes e»*] as diretrizes da

²³ <https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/conventions-and-recommendations/lang-en/index.htm>.

²⁴ <https://www.eib.org/en/publications/eib-environmental-and-social-standards>.

²⁵ Texto entre parênteses retos a aditar, caso a avaliação de risco do Banco identifique a presença ou um risco significativo de trabalho infantil, trabalho forçado ou exploração ou abuso sexual no fornecedor principal, ou quando os riscos sejam conhecidos ou tenham sido comunicados em níveis inferiores da cadeia de abastecimento.

Organização Internacional do Trabalho sobre sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho²⁶,

- (iii) conceder aos trabalhadores contratados no âmbito do Contrato acesso a instalações adequadas, seguras e salubres, bem como, se for o caso, a alojamento em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais do BEI para os trabalhadores que fiquem alojados no estaleiro,
- (iv) comunicar todas as regras, instruções e sinalética em matéria de saúde e segurança no trabalho numa língua compreendida pelos trabalhadores,
- (v) disponibilizar, a título permanente, mecanismos qualificados de primeiros socorros/[resposta de emergência],
- (vi) elaborar e aplicar um código de conduta e a adotar medidas específicas para prevenir e combater, nomeadamente, a violência de género, a exploração sexual e o tráfico de seres humanos para todos os trabalhadores, incluindo os dos nossos subcontratantes,
- (vii) aplicar medidas de gestão da segurança que sejam coerentes com as normas e os princípios internacionais em matéria de direitos humanos²⁷, sempre que tais medidas sejam necessárias para a execução do Contrato,
- (viii) estabelecer procedimentos e sistemas para investigar, registar e comunicar qualquer tipo de acidentes e incidentes que ocorram (no estaleiro ou na área de influência do Contrato) como consequência direta das obras de execução ou das atividades do Contrato,
- (ix) comunicar, investigar, documentar e analisar quaisquer incidentes, acidentes ou circunstâncias ambientais e de saúde e segurança, bem como o seu impacto ou os efeitos que deles possam advir, incluindo deficiências permanentes, problemas de saúde ou mortes que ocorram no âmbito do Contrato, e a tomar as medidas necessárias para resolver e evitar qualquer acontecimento futuro semelhante, a manter o BEI informado sobre a aplicação destas medidas e, caso a legislação nacional o exija, a notificar essas ocorrências às autoridades competentes e a cooperar com as mesmas a este respeito.

Proteção do ambiente

Tomaremos todas as medidas razoavelmente exigíveis para proteger o ambiente, a biodiversidade e os ecossistemas no estaleiro e fora dele e para limitar o incómodo causado a pessoas e bens pela poluição, ruído, tráfego e outros efeitos das operações. *[no caso de bens, serviços que não sejam de consultoria e empreitada de obras, inserir «Para o efeito, as emissões, as descargas à superfície, para o solo e para o ambiente marinho e os efluentes resultantes das nossas atividades respeitarão as especificações, as condições ou os limites definidos em [inserir nome do documento relevante]²⁸, bem como as disposições legislativas e regulamentares nacionais e internacionais aplicáveis no país de execução do Contrato.»]*

Desempenho ambiental e social

Respeitaremos as medidas previstas no Contrato que nos sejam impostas e quaisquer ações corretivas ou preventivas constantes do relatório anual de monitorização ambiental e social ou de outro plano de ação ambiental e social exigido pelo Contrato, se aplicável *[no caso de empreitada de obras, inserir «e apresentaremos [inserir a periodicidade indicada no Contrato, se for o caso] relatórios de monitorização ambiental e social ao/à [inserir nome da entidade adjudicante]»]*. *[no caso de contratos de valor superior aos limiares²⁹, inserir «Para o efeito, elaboraremos e aplicaremos um sistema de gestão ambiental e social adequado à dimensão e complexidade do Contrato e forneceremos ao/à [inserir nome da entidade adjudicante] informações sobre i) os planos e procedimentos, ii) as funções e responsabilidades, e iii) os relatórios de análise e monitorização*

²⁶ http://www.ilo.org/safework/info/standards-and-instruments/WCMS_107727/lang--en/index.htm.

²⁷ Por exemplo, os Princípios Voluntários das Nações Unidas em matéria de Segurança e Direitos Humanos (<https://www.voluntaryprinciples.org/>), os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/useofforceandfirearms.aspx>), o Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx>) e o Código de Conduta Internacional para Prestadores de Serviços de Segurança Privada (https://www.icoca.ch/en/the_icoc).

²⁸ Por exemplo, uma avaliação do impacto ambiental e social e as respetivas licenças.

²⁹ Ver o ponto 3.4.1 do guia relativamente aos limiares.

pertinentes. Comprometemo-nos ainda a cooperar plenamente com o pessoal do diretor de fiscalização da obra, se for o caso.»]

A nossa proposta de preço para o Contrato contempla todos os custos relacionados com as nossas obrigações de desempenho ambiental e social no âmbito do Contrato. Comprometemo-nos a:

- (i) reavaliar, em consulta com o/a *[inserir o nome da entidade adjudicante]*, quaisquer alterações suscetíveis de causar impactos ambientais ou sociais negativos,
- (ii) notificar por escrito e em tempo útil o/a *[inserir nome da entidade adjudicante]* de quaisquer riscos ou impactos ambientais ou sociais imprevistos que surjam durante a execução do Contrato e que não tenham sido anteriormente tidos em conta, e
- (iii) em consulta com o/a *[inserir nome da entidade adjudicante]*, ajustar a monitorização ambiental e social e as medidas de atenuação e/ou de compensação e/ou de correção, consoante necessário para assegurar o cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais.

[no caso de bens, serviços que não sejam de consultoria e empreitada de obras, inserir

«Pessoal responsável pelos aspetos ambientais e sociais

Facilitaremos a monitorização e a supervisão contínuas, por parte do/da [inserir nome da entidade adjudicante], do cumprimento das obrigações ambientais e sociais acima descritas.»]

[no caso de contratos de valor superior aos limiares respeitantes a bens, serviços que não sejam de consultoria e empreitada de obras, inserir:

«Equipa de gestão ambiental e social

Para o efeito, nomearemos e manteremos em funções até à conclusão do Contrato uma equipa de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do Contrato) que será submetida à aprovação do/da [inserir nome da entidade adjudicante] e estará à sua inteira e imediata disposição, com a responsabilidade de garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e que será dotada dos poderes necessários para este efeito.»]

Concedemos ao/à *[inserir nome da entidade adjudicante]*, ao BEI e aos auditores nomeados por qualquer um deles o direito de examinarem toda a documentação da nossa empresa (contas, registos, dados eletrónicos e documentos relacionados com os aspetos ambientais e sociais do atual Contrato), bem como toda a documentação dos membros do nosso consórcio e dos nossos subcontratantes.

ASSINADO por um representante devidamente autorizado com poderes bastantes para assinar em nome da sua empresa e, no caso de um consórcio, em nome de cada um dos seus membros:

Data:

Nome da empresa:

Nome do signatário:

Cargo do signatário:

Assinatura:

Nota ao promotor: no caso de procedimentos internacionais de adjudicação de contratos (conforme definidos no ponto 3.3.2), a presente Declaração Ambiental e Social deve ser enviada ao Banco juntamente com o Contrato. Nos restantes casos, o promotor deve conservar a declaração e disponibilizá-la ao Banco, a pedido deste.

Anexo 7

Procedimento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos

A. Reclamações contra uma ação do promotor

O promotor é responsável pelo tratamento destas reclamações, bem como pela sua resolução. Embora o Banco esteja empenhado em assegurar que apenas os contratos adjudicados em conformidade com o seu Guia para a Adjudicação de Contratos são elegíveis para financiamento através dos seus empréstimos, o seu papel consiste unicamente em verificar se as condições associadas ao seu financiamento estão preenchidas. Caso o Banco determine que o processo de adjudicação não foi realizado em conformidade com o seu Guia para a Adjudicação de Contratos, pode decidir retirar o seu financiamento e utilizar quaisquer outras vias de recurso adequadas previstas no contrato.

Os autores das reclamações que desejem contestar as ações ou decisões dos promotores devem apresentar as suas objeções aos promotores e/ou às instâncias de recurso pertinentes (normalmente mecanismos de recurso nacionais), conforme adequado. Insta-se os proponentes a utilizar estes recursos para formularem as suas objeções em tempo útil, podendo enviar ao Banco uma cópia dessas reclamações.

B. Requisitos aplicáveis às reclamações contra uma ação do Banco

1. Quem pode apresentar uma reclamação?

Todas as partes que tenham ou tiveram um interesse na adjudicação de um determinado contrato ou que tenham sido ou corram o risco de ser lesadas por uma alegada infração ao Guia para a Adjudicação de Contratos podem apresentar uma reclamação ao comité do Banco responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos (*Procurement Complaints Committee – PCC*)³⁰. Tal inclui, normalmente, qualquer proponente ou potencial proponente.

2. Quais os assuntos que podem ser objeto de reclamação?

Os autores das reclamações podem contestar a decisão do Banco no que diz respeito à conformidade do processo de adjudicação com o Guia para a Adjudicação de Contratos. As alegações de conduta proibida relacionadas com um processo de adjudicação serão tratadas pelos serviços competentes do BEI, em conformidade com a Política Antifraude do Banco.

3. Como apresentar uma reclamação

As reclamações devem ser enviadas por correio postal ou correio eletrónico (procurementcomplaints@eib.org). As reclamações dirigidas ao Banco através de outros meios serão reencaminhadas para o comité responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos.

4. Quando apresentar uma reclamação

Os autores das reclamações são instados a apresentar as reclamações antes do termo do prazo suspensivo. Adverte-se os proponentes de que a apresentação de uma reclamação após o termo do prazo suspensivo poder conduzir a uma situação em que o processo de adjudicação já não pode ser retificado.

C. Procedimento

Uma vez recebida uma reclamação, o Banco acusará a receção da mesma e informará o promotor, mas não iniciará conversações nem manterá correspondência com nenhum proponente sobre os pormenores de uma reclamação durante o processo de análise.

- (a) As reclamações apresentadas antes de o Banco ter emitido a sua aprovação sem reservas da adjudicação do contrato serão tratadas pelos serviços do Banco através do procedimento normal

³⁰ As reclamações relativas a uma ação do Banco apresentadas por qualquer outro cidadão serão tratadas através do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do BEI, em conformidade com a sua política.

de diligência prévia do Banco. O mérito da reclamação será analisado no contexto da decisão do Banco de emitir ou não a sua aprovação sem reservas da adjudicação do contrato;

- (b) As reclamações apresentadas depois de o Banco ter emitido a sua aprovação sem reservas da adjudicação do contrato e durante o prazo suspensivo são analisadas pelo comité responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos, que examina a posição do Banco quanto à confirmação ou revogação da sua aprovação sem reservas. O Banco suspende a sua aprovação sem reservas até à conclusão da análise do comité responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos, e toma a sua decisão no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de apresentação da reclamação. Em casos complexos, este prazo pode ser prorrogado até 60 dias de calendário.
- (c) Se as reclamações forem recebidas após o termo do prazo suspensivo, o resultado do processo de adjudicação já não pode ser retificado. Contudo, o comité do Banco responsável pelo tratamento de reclamações relacionadas com a adjudicação de contratos analisará o caso para decidir se o Banco confirmará ou retirará o financiamento do contrato.

Uma vez tomada uma decisão final, o Banco informará o promotor e enviará uma resposta fundamentada ao autor da reclamação.

Guia para a Adjudicação de Contratos para projetos financiados pelo BEI



Banco Europeu
de Investimento